

237

1858

F. 1

Relação de Policia da Villa de Lagos
Com. de São José da Prov. de Santa Catharina

85

am 85

Summario de Culpa e officio contra os Escravos Francisco e Salvador e seus por dnos Cidades e Meir Antonio Saturnino de Souza e Oliveira pelo crime de Roubo. —
cto 2

Commeço de 1868

Justica

Visto a 11/11/68 e approuva

Justora

Os escravos Francisco e Salvador

Francisco e Salvador

R. R.

autoação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cinquenta e oito aos cinco dias de mes de Abril nesta Villa de Lagos Comarca de São José da Provincia de Santa Catharina sem meo Carterio antes e em antes onde se acção e tram ho dos a Portaria do Poligado de Policia, o ceto de Corpo de delicto e o mandado para a citação das testemunhas, segundo a verificação do Promotor Publico a fozha vinte quatro, e despacho do mesmo Poligado, fozha seis e em que tudo adiante de que junto como se vê, a que fozha termo. Que Constantino Laurinda Souza, marido, que

Justora
Promotor Publico
Justora



1858

51

Alfageme da Policia da Villa de La-
goz Comarca de San Jose da
Provincia de Santa Catharina

Am.
Rios

Sumario da Culpa Exofficio

Francisco ucraro de Antonio de Sal
ellmãd e Salvador ucraro de Antonio
de Carvalho Bueno

Rios

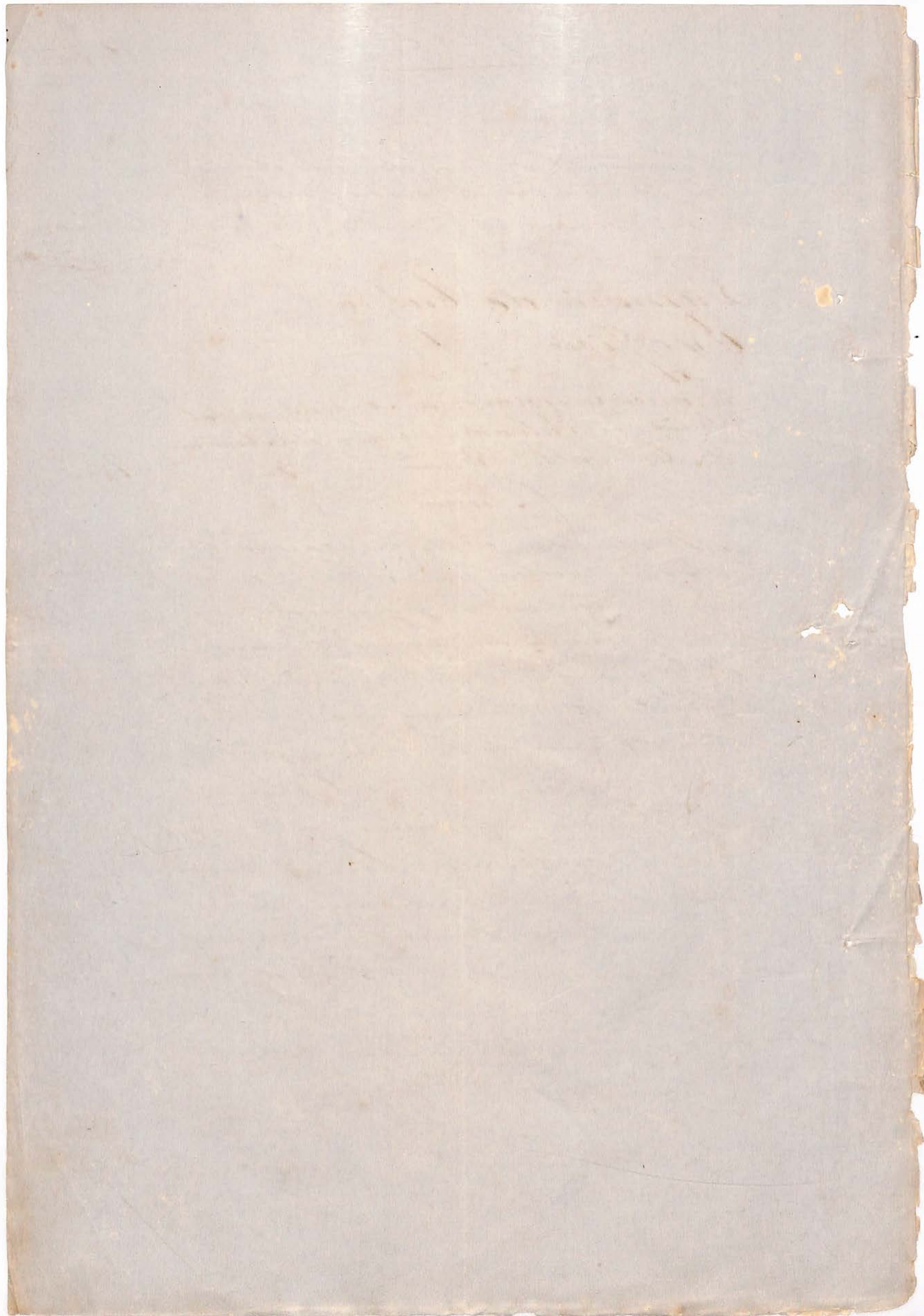
Antuã

Atto do Sacramento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil eito e setenta e cinco
mista Villa de Lagoz Comarca
de San Jose da Provincia de
Santa Catharina ao primeiro
dia do mes de Setembro anno
cartorio por parte do Reliquado
da Policia e Cidadãos fôr ipa
quem da Cunha Passos emfri
entregue o presente auto de Copia
e libeto ordenando em que o
contrasse para o fim de se
guir se os termos da Lei que
hi e que se segue ao diante
de quem fôr feito termo.

Am.
Rios

Subalguacia

Antonio de San Jose



Termo de Juramento

No primeiro dia do mês de Setembro
do mil eito centos e cinquenta e oito mes-
ta Villa de Lagos em casas da Realidade

sem effeito intermundo

João de
Albuquerque

Certifico a veridade abaixo assign-
nada qua notifiquei os Curtores na
forma determinada na portaria a
follha duas do que ficaram sem
sintus, e dou fe. Lagos P. de T.
V. de 1758. O Escri.

Martinho de Almeida

Estado de Evame e Casp de Feliche Paff
fuit officio por representacao verbal
de Mr. Gor. Yermogues de Miran-
da Tereira Couto como abaixo se de-
clara &c &c

Anno do efforcimento de Nossa Senhora
 Christo de mil oitocentos e cinco
 e oito annos ao primeiro dia do
 mes de Fevereiro nella Villa de Lagos em
 Casas da Residencia do mesmo Doutor
 e sendo ali presente o Delegado da
 Policia da Cidadania Jose Joaquim da Silva
 e os assessores com o escripto de seu cargo
 abaixo d'isso servas da Subdele-
 gacia quando impedimento de actual
 tempo sendo tambem presentes os Leitos
 quando Bento Corra, e Antonio
 Rodriguez Lima a estes pelo dito Del-
 gado lhes foi lido e efforcimento
 do Santo Evangelho em hum verso
 d'elles em que cada hum de puzi puzas
 suas impress. dadas sob cargo do qual
 lhes foi encarregado que sem efforcimen-
 to sem dolo, malicia, amor, o odio de la-
 rassim o qual e efforcimento o de
 duncas que encontrassem nas portas
 ou porta da propriedade do dito Dou-
 tor e finalmente qual os instrumen-
 to e modo com que se servira para
 praticarem sem mais aucta-

Arrombamento. Esmas hecitas por
elles juramentado e dito juramento
assim e presuntivas e suprimem e de
sacramentado e de suas concien-
cias e deos por estes sei declarados de
pois de terem sido examinados que
se encontraram a porta da sacristia e
quantos em varanda arrombada e q
demonstraram ter sido feito este arromba-
mento com humma chave e humma tra-
ca de pedrinha assim como acharam ter
com a chave que ali se havia arromba-
do e a chave da chave e humma tra-
ca de pedrinha e que esta chave e esta tra-
ca de pedrinha e nada mais declarado. E de
pois do dito Delgado foi perguntado
se ao mesmo Doutor donde ele
se achava quando teve lugar e mes-
mo arrombamento e finalmente se
nao desconfia qual seja o agressor
este agressor com cometeo sum-
marie crime, e logo foi respondido Dou-
tor sei o dito e declarado que na non-
te de honra tendo sido a casa do
Majior e de humm Pundico de San-
to por covite deote para assistir
a humm pugna de baile que ali teve
lugar e que heguando de paradesa
Maratua de tres horas pouco mais
ou menos despois da meia noite de
go mecontem isto de chegada
a porta da varanda arrombada

Arrimada, e que passando a uma
 urna e centro de sua casa achou gol-
 ta de humma bolsa de futez e entre-
 as dentro quinze moedas de ouro
 de dez mil reis, faltando-lhe mais
 duas moedas de vinte mil reis, ^{se houver dita falta} ^{se houver mais imprata} ^{se houver}
 achava dentro de humma carteira en-
 contrando seis banis lencinhos e to-
 das abertas assim mais faltou hum
 anillo de ouro falso e outro pro-
 prio para os cabello sendo este an-
 lo de ouro e com as iniciais J.
 C. N. faltando mais o valor de
 quinhentos reis em moeda sendo
 estes tres ultimos ja declarados por-
 tenciosos a fado da Castro e Nunes
 que com o nome de J. coabitava e
 ignora qual o agressor que arrebou
 a sua porta fundando-lhe o caso di-
 nhoso e que a fazeo de uma fazeo
 parte a fim de dar descoberto o dito
 agressor que cometeo semelhante de-
 licto para porque muito breve tem
 de desistir desta villa para Santa
 Catharina onde he morador. E para
 constar mandou elle dito alijado la-
 rar e poremte auto em qua assignou
 e em os ditos juritos e testemunhas
 deos jurante mim Martinho Jo-
 se da Silva e oirao substituto que
 escrevi.

Antonio

Antônio Ror Lino

Leandro Bento Correia

Como Teste Antonio Junior da Silva Costa

José Antunes Pereira Pinheiro

Antônio Montenegro da Silva

D. J. M.

70.28000
Elege no mesmo dia um e um Supra
declara no auto, faze este auto -
conclusos ao mesmo Delgado do
licia, de que fiz este termo. Encubra
tinha foz da Silva e o que se viu
C. J. M.

Pode o presente e o presente Auto de
Corpo do Delicto, e o escrívão pas-
se mandado para serem Reis
todas o numero de Cinco
a Cito Testemunhas, afim de
compararem nas Coras, da
Camara desta Villa no dia
3 do corrente as 10 horas do dia
afim de deporem o que souberem
no processo que se tem
se instaurar em consequen-
cia do presente auto, afim
de descobrir o agremor ou ag-
remor, que perpetrado di-
mittente delicto, afim de se
dar prompto a presunção do he-
men das Oculares. V. de
Lau

5
paz 1.º de Fev.º de 1858
João Gal. Saff

Data.

Aos cinco Elogio no mesmo dia e
ano supra declarado em um cartão
em fôrma integral estes autos por par-
te do Delegado de Polícia com uma
Sentença tua e supra Riquidez
este termo Em Martimão Lira do
Alva verivão de São que o verivão

De fôrma

Aos cinco de agosto e de quatro dias de
de Fevereiro de mil oitocentos e cincoen-
ta e oito, nesta Villa de Lugo em um
cartório, a estes autos, o mandado de
Notificação as testemunhas que he
o que ao diante se segue: Em Marti-
mão Lira do Alva verivão que o verivão

Valle acento
Linha
Riquidez
Lira

João Gal. Saff

B

2



0
Cidade de São Paulo, 15 de Junho de 1800
Pelo Delegado da Polícia e Juiz de
Paz desta Villa de São Paulo com alçada
na forma da Ley de 1790

Não a qualquer official da justiça a
quem este for apresentado, e por mim
assignado dirigase ao lugar da moradia dos
Srs. Carlos e Francisco Camargo, Al.
Lippio Antonio Morais, Antonio Costa
do do Mendonça, Sebastião Paulo da
Silveira, e José Antonio Pinheiro Siqueira
e sendo ali as antenas para comparece-
rem ^{juizo} para viram de por emio teste
muitas do encumbimento da taxa do bi-
dado Bermogues de Miranda Turiro
Santos, e Antonio Caldeira de Andrade
mencionando esta villa cuja inquirição te-
ra lugar no dia 17 de corrente as dez
horas da manhã sendo na casa da Ca-
mara Municipal, e ojuiz de Voto
bedimencia alim das mais que por Ley
prossão incorrer o que cumpre Emellan
Pinheiro, e de Silva e outros que oscrivij
Delegado da Villa de São Paulo e Juiz de P.
(da 1790)

10200
Luzio Emofina de Justiça abaixo assignado

Depto 4500

que Em Virtude do Mandado Vto N.º 117
as Testemunhas Constante do Mandado, todas
as suas proprias, p.ºssas, e ficam bem enten-
dido, o referido he Verdade do que dou fe
Villach Lago 4 de Fevereiro de 1898.
Gregorio Antonio
Official de escriptura

De Juntado

Nos quatro dias do mes de Fevereiro
de mil oito centos cinquenta e oito
mista Villa de Lago em um carto-
rio junto a certos autos, o Interroga-
torio do Ju Francisco usaro, que he
o que ao diante segue bem como
a portaria de nomeacao ao Cura-
dor do mesmo usaro (De quem se
este termo Em Martinho Silva
Silva usaro que o escrevi)

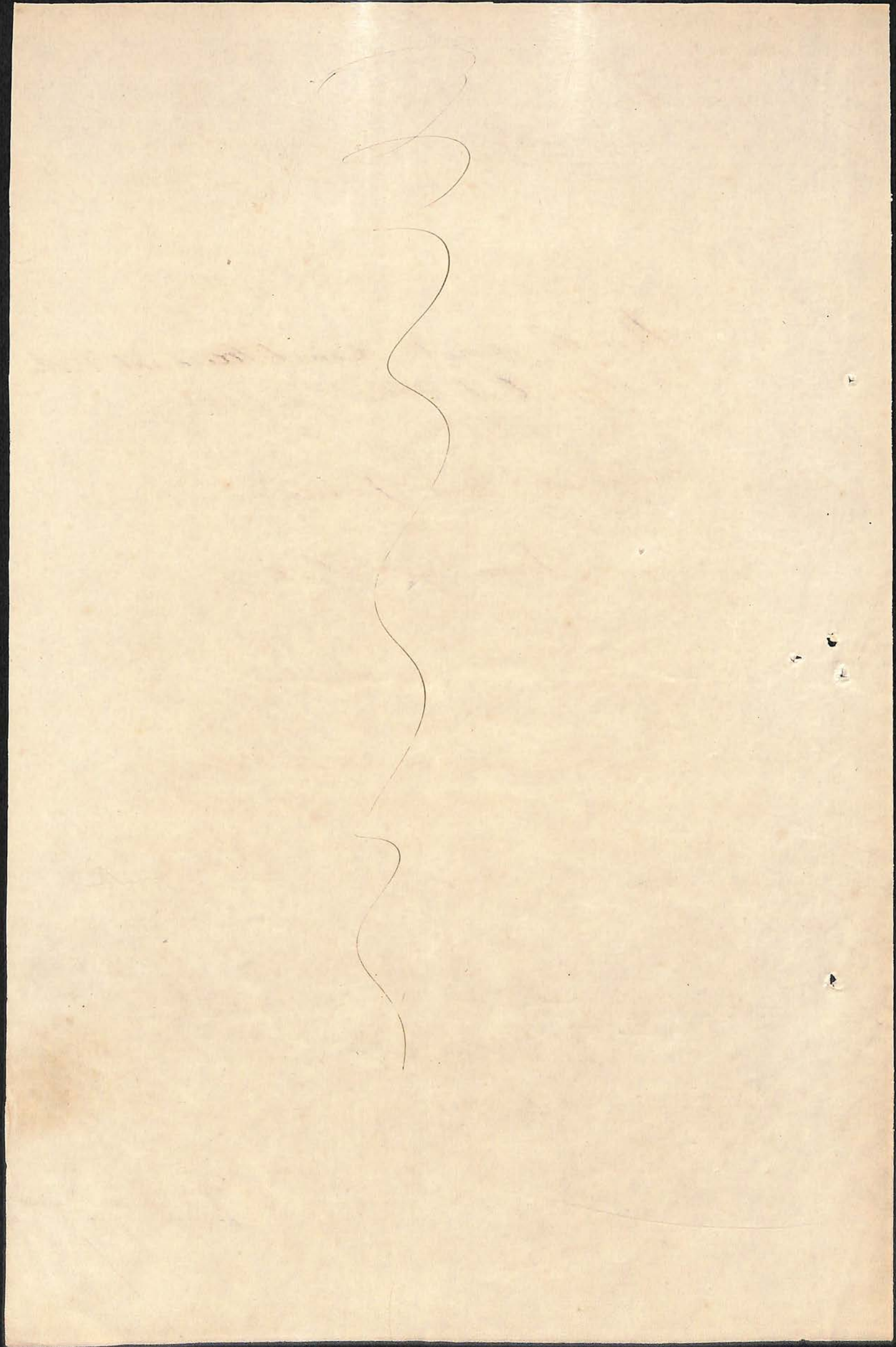
Juntado

Nos quatro dias do mes de Fevereiro de mil
oito centos cinquenta e oito mista Villa
de Lago e marca de Santa Provincia
de Santa Catharina em um carto-
rio junto a certos autos a nota da Culpa
do Ju Chaudon, Francisco com as indi-
cacoes feitas no mesmo que se segue
termo Em Martinho Silva usaro
sao que o escrevi

7
Reubi a nota Constitucional, Villa
de Lagos 6 de Abril de 1838.

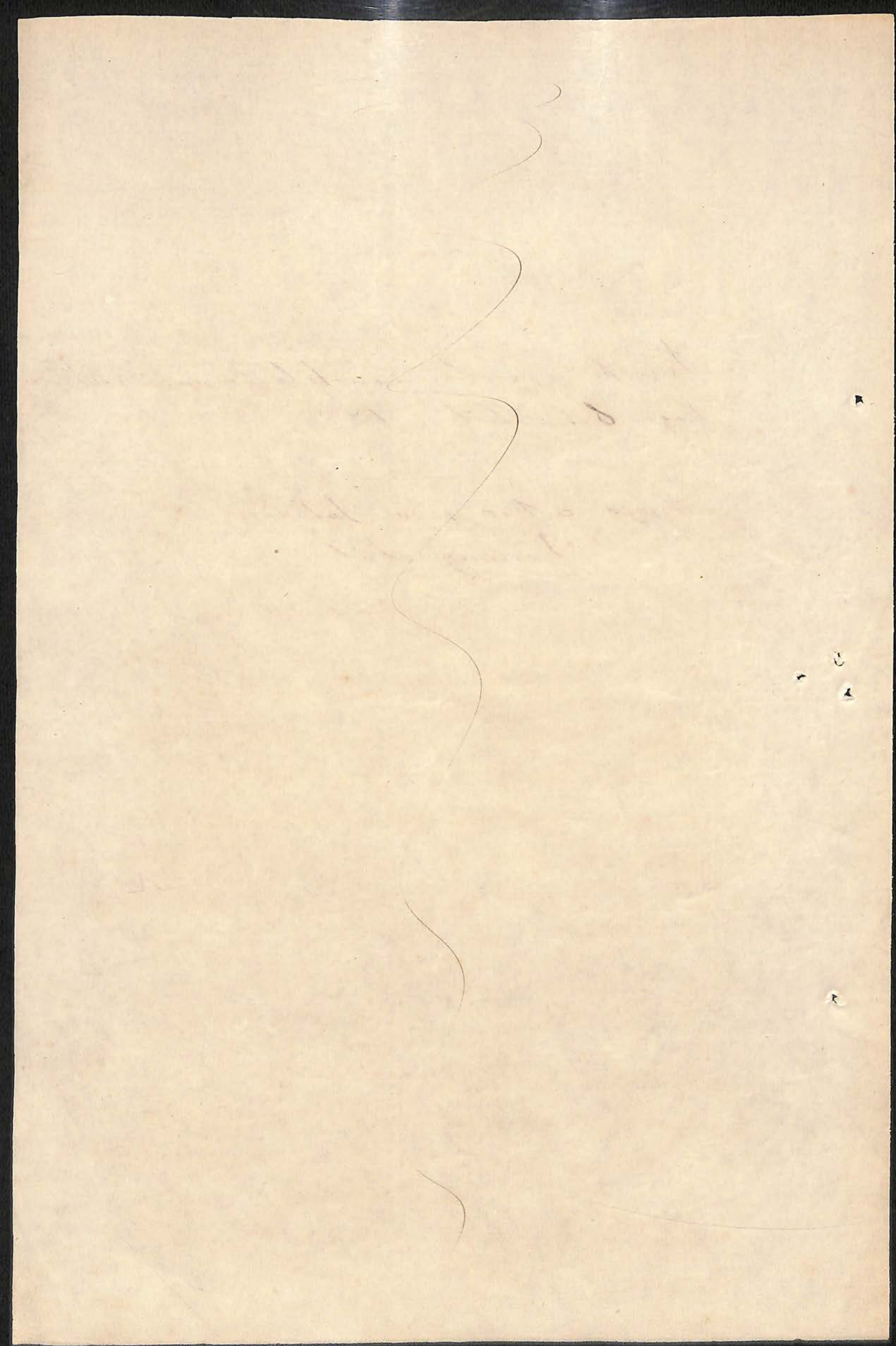
Arago do Rio Francisco,

Domingos Lute



8
Reubi a nata Constitucional, Villade
Lage, 8 de Abril de 1838.

Arroyo de Rio puro, Salvador
Domingos Leite



9

Tendo sido recolhidos na Cadeia
publica desta Villa os Escravos
Francisco, e Salvador, como ini-
ciados no Crime de Roubo per-
petrado na Casa de Doutor
Hermogenes de Miranda Ferreira
Souto, e Felisberto Gomes Caldeira,
O primeiro dos Escravos por ter
confessado ser o autor do roubo,
e o segundo, porque consta tao
bem ter sido conivente no mesmo
roubo, e em prova delli ter se a-
chado parte de dinheiro que
haviao furtado ao mesmo Dou-
tor. Pelo que nomeio para
Jurador dos mesmos Escravos,
Francisco, e Salvador ao Col-
lector das Rendas, Luiz de Mattos
Antunio Saturnino de Sousa e
Alveira que prestará juramen-
to. O Escrivaõ notifique ao mes-
mo Collector para assistir ao
Turno de prova que de esta
instauranda: e junte esta
aos autos. Villa de Lagos 4 de
Fevereiro de 1858

José da Silva
Escrivão

Carteigico em Escrivão abans nomea
do que notifique ao Collector das
Pendas Gerais e Cidadaes os Nomes
Antonio Saturnino de Souza e
Oliveira por todo o conteúdo de
portaria fothas do que ficau
entendido e don se Lago e de
H. J. de Ferreira de S. B. Escrivão
Martinho José da Silva

Acto de Qualificação

Nos quatro dias do mez de Junho
do Anno do Nascimento do
so Senhor Jesus Christo de mil
quatrocentos e cincoenta e oito
esta Villa de Lagos em casas da
sallancin Rijo em casas da
mora Municipal e sendo
ahij presente os lros Fran-
cisco Soares de Salvador un-
br. Soares e Jui lros fci
as perguntas seguintes: Qu-
al lros nomes respondes e
primeiro chamas de Fran-
cisco e Segundo chamar de
Salvador, perguntado, eam-
to, se tuas liberto, ou escr-
vo respondes ambos de
um capitevo, perguntado

10

Perguntado de quem são os
festivos respondidos e primario
em nome de Antonio de tal
e o Segundo de Antonio de
Carrasco Basso perguntas
dos de sua crioullos ou de na
cao respondidos e primario por
de na caas por um que ignora
e quem na caas responde se
Segundo que tem crioullos na
Parochia de San Francisco da
da Provincia perguntado ao
primario que idade tem res
pondido ter dezasseis annos
perguntado ao Segundo que
idade tem respondido que
ignora perguntado por dois
Estados ao primario, respon
do em nome de tal e ao Segundo
respondido tambem por tal
heio, perguntado qual de
as profissoes responderas.
O primario de tal e o Se
gundo respondido não tem pro
fissao alguma perguntado
se de sabiao ler ou escrever
responderas ambos que não
sabiao. E como não mais
responderas e nem thus foi
perguntado mandando que
levar o parente ante de

Auto de Qualificação que
foi feito no termo, e no assi-
gnado o Curador a elle no
mado, o Alcaide Antonio Sa-
bunino de Souza e Oliveira
depois de lido o dito e achou
sem conformidade assignou
o Juiz e Curador, de quito
do dou. fe. Em Martim
Jon' da Silva escrivão do Sub-
Delegado delegacia que escrevi
João de G. L.
Antonio Sabunino de Souza e Oliveira

Juramento ao Curador
Elogio ao meo dia nos ean-
mo lictos declarados porven-
te o Juiz Alcaide Antonio
Sabunino de Souza e Oli-
veira e Juiz de Alcaide o-
juramento ao Juiz, Evan-
gelistas em hum livro a elle
em que por sua mais atri-
tut de baixo do qual he um
carrigan que deu-se a cura-
doe dos nos iscravos Fran-
cisco e Sabador que tem
e lictamente os de fundare
Esquemas e que fosse abm
em sua justiça e que felle

11
mesmo foi dito e jurado que
cumpriria de melhor modo
que fosse possível com a
sua fidelidade e de como as-
sim o jurou e jurou sobre o
presente termo em que assig-
na com o Juiz Comarcal de
nha cidade de São Paulo
que escreva

Supp
B

Antônio Vitorino de S. Paulo.

Advertida

As quatro dias do mês de Fe-
vereiro do anno do Nascimento
do Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cin-
conta e oito nesta villa de Sa-
o Paulo em Casas da Audiencia
onde me escreveu da Subdelega-
cia fui vendo e dando ahi pre-
sentes os seus feitos e fizesse
inquiridos e testemunhar
tudo como ao diante se
vi do que para constar fazei
de termo. Em o Martello fize
anotar as coisas que escrevi

João
Carlos Fernandes Henriques
don, idade que disse ter vinte

Entre quatro annos Empre-
gado publico do Thesouro e mora-
dor nesta fidei Natural do
Primo da Suoia Brasileiro
naturalizado e do, eutunus,
diz-se nada testemunha jurar
do do, Santo Evangelho, em
hum livro de lito em que por
sua mao affirmo e prometto
dizer a verdade do que sobre
e lhe fosse perguntado e dize
inquirir sobre os factos con-
stantes da portaria de lito,
Empranado qua dize con-
vidado para ir a hum baile
em casa do Cidadão e tuto-
rio Benedito do, Santo foi
em companhia do Doutor
Hernandes de Miranda Fe-
reira Couto e de pois de aca-
bar o baile veio com o nome
Doutor atre uma casa para
lavar phosphoros para assen-
tar humavilla em uma casa
e em logo que entraram por
lito que tinha ha de as-
sombamento por lito apor-
ta do quintal aberta e que in-
de a examinar sendo que
em effeito dentro dito arrem-
do e que entrando para o
Quarto examinando as canas.

Conartas acharas fatha no
quantida de cento e noventa e
tanto mil reis em moedas de
ouro dando a maior parte em
moedas de dez mil reis e de vinte
mil reis humna ou duas e bem
adim duas anellao de ouro e
quinhentos reis em cobre e hum
leguijao que de achava em
Bilha de humna moeda, deprimid
cuje expam tistiraqua elle fta
tommunta para sua casa e na
da mais prohemcio e dando por
quantida pelo Delgado de Sabia
quem foi o autor d'aquelle Robo
Expromido quem nos Chigx quem da
be por obir dizer de varias pro
boas que foram os seus presentes
e perguntado se sabia qual o mo
tivo por que attribuiu aos seus
luzes Chigx dos agem digos aos
seus este crime Expromido que
o primario fto hu por testroen
do humnas moedas de dez mil
reis em ouro e ao segundo por
que vio entregar ao Doutor for
mogues varias moedas de dez
mil reis e humna de vinte totas
em ouro e hum anellao e hu
ma bolca de dentes de humna
que o primario tinha - hu entre
gado para guardar. E nada

Nada mais disse e nem lhe foi
perguntado / e dize por fim
este depoimento de pois de
lhe ler lido e achar conforme
assigna com o seu dito juiz
e Curador de quitação dou-
te. E no Martinho foi da
Sua escriva da Subdelegacia
que o escreveu

Carlos Fernando de Albuquerque
Antonio Vitoriano de S. M. Hoje

Certifico que intimi a todos
muito supra para quando te-
nha de mudar seu dize sua
actual Jurisdicção dentro no
prazo de hum anno a contar
nsta data e communiqua a es-
te juiz de barço das fmeas
da dize do que ficou bndicim
to e dou te Villa de Lagos de
Fevereiro de 1857 O Escrivão
Martinho foi da Subdelegacia

Ca. Justim

João Antonio Sousa Vinces
idade que disse for vinte e cinco
anos negociante de farmacias
nsta Villa carado e morador
nsta Villa natural da Provin-
cia do Paraná e dos costumes

dos Custumes disse nada.
Foi hummente jurada aos San-
tos Evangelhos em hum terço -
dillo sem por deus mas deiti-
ta e prometteu deira mada-
de ao que sobeem e lhe fosse
perguntado e sendo inquiri-
do sobre os factos da por
digo factos constantes da
procuraria foltas duas da Dize
se que sabe que foi arrem-
bada a casa e que vio os
rios que de achas presentes
entregaram ao Doutor Hu-
nogenes de Miranda. Ter-
ceira Dito o diabolico que
tinha - lhe disse tirado as
Canotras e nada mais -
disse e nem lhe foi pergun-
tado e sendo nada appalo-
ra ao Curador dos Eros pa-
ra contestar nada disse
digo disse que nada tinha
e contestar. Como lhe o
seu depoimento por o achar
conforme o laffico e as
signos como foi e o Cur-
ador. Em o Departamento foy da
Alto escrevio da Subdiga-
cia que no impudimento
digo

Felippe Antonio de Oliveira idade que
 disse ter trinta e quatro annos, nego-
 ciante nesta villa, casado, e morador
 nesta villa natural da villa de Lou-
 sina da Provincia de San Paulo
 e dos costumes disse made Testemu-
 nha jurada aos Santos Evangelhos,
 em hum livro d'elles em que pões-
 sua mais direita, e p'brutiva di-
 zer a verda de do que do bem e do
 fosse perguntado e sendo inquiri-
 da sobre os factos, constantes do
 Portario f'hoas disse: que sabe disse
 por o Sr. dizer que tinha sido ac-
 ribado a casa do Doutor Mor-
 mogem da casa de casa onde mora o
 Doutor Morgem de Miranda
 Ferreira Couto, com do oitenta e
 cinco, e que tinha o sido fustado
 do mesmo a quantia de cento e
 noventa milreis, mais em outros
 perguntado se não sabia quem
 he o autor ou autores do robo-
 ramento que havia que fosse o
 dos presentes, perguntado por q
 sabia que tinha o sido os presentes
 he, respondendo, que por o Sr. dizer
 que o Sr. Francisco tinha confes-
 sado em elle e o Sr. Salvador tam-
 bem presente, e que indo o mesmo
 Sr. Francisco em companhia do

Companhia do mesmo Doutor
buscar o dinheiro que havia fur-
tado e que depois voltando os do-
nosos a presença do mesmo Del-
gado foi o Doutor Hermogens
com o dinheiro e o Sr. Francisco
dizer que aquelle hien o dinheiro q
tinha furtado, e o Sr. o Sr. Salva-
dor dizer que tinha apanhado a
tudo por convite do Sr. Francis-
co. E por não mais saber nem
se ou perguntado, ao-se por-
fundo este depoimento, depois
de se ou lido e achar conforme,
assigna com o Juiz de go e confer-
me. E sendo feita a palavra ao
Curador para contestar a testemu-
nha respondendo que nada tinha a
contestar, E sendo lido o seu depoi-
mento e achar conforme, assigna
com o Juiz e o Curador: actum
no dia 20 de Junho de 1848.
Em Martimho e frei da Silva
Civis que encerram



F. de Antonio Maria
Antônio Saturnino de A. e B.
Certifico em verdade abaixo assig-
nado que notem a testemunha ou
para declarar, para que caso tenha
de mudar de de sua actual resi-



15

Precidencie dentro do prazo de hum
anno a partir desta data, e cumu-
migue a este juizo, de baixo das pu-
bras da Lei do que ficou hum sei-
nte e don fe. Villa de Laguna 5 de
Fevereiro de 1838. O Escrivaõ
Martinho José de Silva

No Testam^{to}

Substancio: Paulo de Silveira e daes,
que disse ter trinta e dois annos.
Official de Carpinturo e entros da
Cura de Negocio, casado morador
nesta Villa natural da Cidade de
Laguna desta Provincia e do res-
tante disse nada: Testemunha ju-
rada aos Santos Evangelhos hum
livro d'elles em que por duas vezes di-
zita e prometio dizer a verdade do
que dobera e lhe fosse perguntado.
Como inquireida sobre os factos
corroborados da portaria fclha
N. 100: Perguntado fclha fclha de da. Disse
que tinha sido arrebatada a
Casa do Doutor Bernardino de
Mourão Ferreira Couto e que
tambem tinha sido levada a ou-
vinte de cento e noventa e tan-
tos mil respondendo que sabia por
aver dizer ao mesmo Doutor q
tinha sido levada mais quan-

overing.

c. Anterior Valsalviano De F. & Ch. 9

Certifico eu escrivão abaixo assignado
 que entreguei a testemunha supra da
 lavada, para que caso tenha de cum-
 dar-se de sua actual residência em
 Rio de Janeiro de humanas acções
 desta data, o emmenique ante ju-
 zo, abaixo das pummas da Lei. do
 que ficou bem sciute, e dou fe.

Villa de Lagos 5 de Junho de
 1858.

Martinho José da Silva

1.º Testem.

Antonio Pinna Tustado de Almeida, ne-
 cado que deve ter vinte e dois annos
 e ligeiramente nota Villa do Rio mo-
 rador na (Corte) Natural do Rio
 de Portugal dos costumes da nado
 Remenda jurada aos Santos Evange-
 lhos em hum livro d'elles em que por
 sua mão direito e prometio dizer
 a verdade do que toberse e he for
 purgante e sendo inquirido sobre
 os factos constantes da portaria fo-
 lhas de qua que sabe que foi ar-
 reverbada a casa do Dito Doutor
 Thomaz de Almeida Ferreira
 Souza por ir com o mesmo Doutor
 jurante e ter convidado para o a
 acompanhar ante sua casa isto logo
 que sahira do baile deigo Santo
 por que indo a casa do mesmo

O Dito

ummo Doutor busca hums pho-
phoros na occasião em que sahio
de hum boile que teve lugar em
casa do Major e Prochiro Bunda:
do dos Santos na noite do dia
trinta e hum do corrente anno e
encontrou na porta o Doutor Mor-
mogum e outros quinquando se gi-
th tinham aroçada a casa e que
entrando to do para dentro o mes-
mo Doutor foi a examinar duas
Canoas e depois de as ter exami-
nado disse que the saltava hum
ma boleinha que tinha dinheiro e
bem como the saltava mais algum
dinheiro que tinha na carteira com
plutantes ao todo a quantia de cento
e noventa mil reis, dando the per-
guntado mais de nao sabia quem
tinha e emmittio este todo disse
que sabia por oir dizer ao mes-
mo Doutor Morgum que tinha
sido o the presente Francisco e que
este tinha dado parte do dinheiro
ao the Salvador tambem presente
para guardar E perguntado se
sabia mais alguma coisa a este
Espirito disse que nada mais sabia
E sendo dada a palavra ao Curador
para contestar disse que nada ti-
nha a contestar, e dando the li-
do e doo deproimento por achar

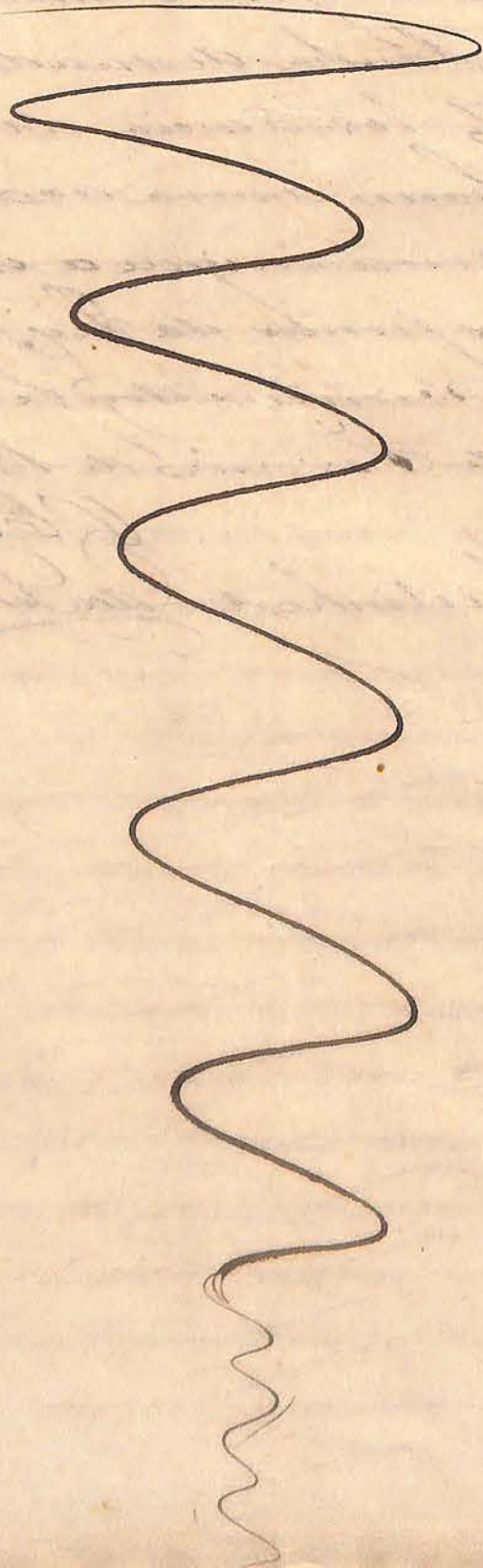
11
achar conforme assignou com
o Juiz e Comador de que tudo deu
se. Em Martimho José da Silva co-
erimão da Subdiligencia que escri-
vi

Antonio P. P. de Azevedo
Antonio Antunes de S. A. de

Certifico no escrivão que intimou a
testemunha supra declarada pra-
za que caso tinha de mudar-se de
sua actual residência dentro do
prazo de hum anno acortar des-
ta data e communicar este juizo
abaixo das penas da Lei, ao que
ficon bem acinte e cumpre Villa
de Lagos e da Freguesia de 1858.

O Escrivão
Martimho José da Silva

Leitador
Ao Sr. D. João de Almeida
de qual parte cento, cinquenta e oito
vinte e oito de Lagoa em um cento,
no juro a estes autos e mandados
de notificação as tres testemunhas que
hi o que ao diante de S. João Ep
ra constar faze este termo E me lha
tanto por da dita escritura que ora
credo



O Cidadão José Paesmin da Cu-
rta Passos, Delegado de Poli-
cia do Turno da Villa de La-
gos

Mando a qualquer official de
justica deste juizo que quando este
for apresentado inda em minas
signado dirija-se ao lugar do
moradia dos cidadãos Leandro
Bento Costa, Jose Constante
no de Almeida, e Jose Antonio
nos Lobos e os interrogue para
verem de por com testemunhas
do acontecimento occorrido na
casa do Doutor Henriquez de
Miranda Ferraz de Souto e com
geciante Sebastiao Gomes Cal-
deira isto deo Caldeira que tu-
ra lugar no dia 8 de corrente as
doze horas da dia na Sala da Ca-
mara Municipal, sob jurma
de obediencia alem das mais
em que se lhe possa incorrer.
O Juiz commissa. Eu o Escrivão fe-
zi da Voz e escrevi, em off. de
Villa de Lagos 5 de Set. de 1888 200

Certifico

Carteira em virtude de um contrato
que notifiquei os interessados e
também de mandado do Sr. Juiz
foi lida e ficaram bem sciencia
do que tras dou fe. Lemos 6 de
Fevereiro de 1858 O Ser

W. B. B. B.

Martinho filho de

Sumo de Advogado

Aos oito dias do mes de Fevereiro
do Anno do Nascimento de nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
oitos e cinquenta e oito mo-
da Villa de Lemos um casar da
Camara Municipal e Sala
das Audiencias publicas onde
se escreveu Na Subdelegacia
fui visto e ali presentes os
Srs. Francisco e Salvador Ju-
do que se foram requeridos ao
testemunhas deste Summa-
rio, como ao diante se vi de
que para constar fazeo este bo-
mbo Eusebio Martins foi da-
dado e assinado a seguinte delara-
do que escrevi

6a Testem

João Antonio Sobrinho e da de-
que disse por escrito e tem anno

animos profissos de impecante
 casado morador entre villa na
 fural da beida da Laguna de
 da Provincia e dos seus humes de
 de nada testemunhas juradas
 auz Santo Evangelho em hum
 livro de llo em qm pro sua mã
 christa e promittes dizer a ver
 dade do qm doberse e llo fosse
 perguntado. E sendo inquirido
 sobre os factos constantes da
 proterio folha, disse qm Disse
 sabe por oir dizer qm foi ar
 roxada a casa do Doutor Mo
 mogens de Miranda Ferrer
 E sendo perguntado se nao sabia
 em qm fha llo lugar esse re
 solubimento ao qm respondeo
 qm a pouco aluz, proem qm
 nos se lembrava em qm dia
 Perguntado mais se nao sabia
 qm quantia tinha roubado os
 agredores d'esse crime, respon
 deo qm sabe por ter oido do
 mesmo Doutor, Hernandez
 qm llo havia furtado a quan
 tia de cento e oitenta, ou cento
 e noventa mil reis mais ou
 menos, Perguntado se nao sa
 bia qm tinha furtado esse

Esse ditinho ao que responde
que sabia por o vir dizer que
tinha sido os dois pruridos; e
digo Esporadico mais sabre
e em lhe dar perguntado aonde
por finais até a proximidade de
fios de lhe dar lido e achar com
forma e asdigora Eando da
da a palavra ao Curador pa-
ra contestar a Testemunha re-
ponde que não contou com a
Testemunha E asdigora a fides
com a Testemunha e o Curador
de ambas deve se Emolhar
tanto por da Silva escreva
que o escreva

João Antunes Sobr.
Antonio Vitorino de S. C. M.

Certifico que intimi a Testemu-
na supra aclarada, para que,
caso tenha de mudar de sua
actual residencia dentro do
prazo de hum anno a contar des-
te data o communica a este juizo
debaisso das penas da Ley de q-
fica bono e sente e deu se. E Escri-
vou o Martinho da Silva

João Constantino de Almeida
Judeu que deu a Testemunha e deu

Dito ou vinte annos, casado e
 morador nesta villa natural, des-
 ta mesma villa e dos costumes -
 disse que da sua memoria jurado,
 aos Santos Evangelhos, em hum
 livro d'elle ninguem prosta e mas
 acerta e promette dizer a verda-
 de do que souber e he fora por-
 quinto, e dando a seguinte do-
 bre os factos, constantes pa-
 ra as folhas, disse que da por Dito
 ou de dizer que foi acompanyado a
 casa do dito D. e tambem que
 tinha sido jurado e que
 antes perguntado de Dito por
 quanto a quem tinha conhecido
 disse que fallava de pu-
 blicamente, perguntado se nao
 sabia quem tinha dito os autos
 disse Crime, ao que respondio que
 ouo dizer que tinha sido o seu
 parente, o que se fallava pu-
 blicamente perguntado de nao
 disse perguntado de sabia em q.
 dia foi commetido esse Crime,
 disse que ouo dizer que foi um
 monte do dia quinta e hum de ja-
 nuar perguntado mais de nao
 sabia mais alguma coisa a tal
 respeito ao que respondio que nao
 sabia. E por nao mais saber e
 nem he de perguntado de se

Ao se por tanto este Aparente;
Dada a palavra ao Curador pa-
ra contestar a Testemunha, re-
pondio que nao contestava a
Testemunha E depois de lhe ser
lido e achou conforma as dig-
na com o juiz e o Curador do
quinto dou fe. Em Martimho
Jose da Silva recusao que cessi
vi.



Jose Constantino de Almeida
Antonio Paternino de Almeida

Certifico, que intentei a Testemu-
nha supra declarada, para que
cassinha a mudanca de a sua
actual Evidencia dentro do pra-
zo de hum anno a contar desta
data e Communiquei a este juiz,
debaixo das firmas da Dig. do
juiz ficou bem sentada e dou fe. Villa
de Lagos da Freguesia de 1858.
O Escrivão

Martimho Jose da Silva

Assentada

Os vereadores da Freguesia
de Lagos do Paroquial de St.
do Senhor Jesus Christo de mil
e oito e setenta e cinco e esta mata
Villa de Lagos Camara da San. Jose

da Provincia de Santa Catharina
onde se escreveu dize Catharina
na Carta das authecias publicas
onde se escreveu da Subdelegacia
fui vindo e sendo ali presente
os Cios pelo qual seao me puzido
a testemunha deste Espinho, co-
mo ao diante de si; do que para
constar, faço este termo.
Em Martimho por da Villa escri-
vao que se escreve.

1ª Testem^a

Leandro Bento Coria idade quatis-
sa de São Paulo a um negociante
Cazado morador nesta Villa e natu-
ral da cidade de São Francisco
da Provincia de Santa Catharina
e dos entremos disse nada teste-
munha jurada aos Santos, Cora-
geiros em hum livro d'elles em
que por duas vezes dirigida e pro-
vada disse averdade do que do-
bre e lhe fosse perguntado; e em
de inquirido sobre os factos, com
tempo da portaria pthas dadas.
Disse que hepinto ao arromba-
mento vio arrombada a porta
que sai para os fundos avoa ca-
za hepinto ao ditado disse que
sabe por vir dizeo quibb. e um
deu de mesmo d'outros que tinha

Antes sido cobrado na quantia
de cento e noventa mil reis, além
de outros objectos, perguntado se
sabia quando teve lugar esse ar-
rebitamento disse, que foi no
mês de dia trinta e hum de
fevereiro proximo passado, per-
guntado se não sabia quando ti-
nha sido o autor, ou tutores, ou
se algum dos seus filhos que os reis pre-
zentes, perguntado se sabia se
os reis entregaram o dinheiro a
seus devedores ou não; respondeu
que não disse que tinham entre-
gado; perguntado mais se sabia
mais alguma coisa sobre o assunto;
respondeo, que nada mais sabia;
E por não mais saber e nem lhe
seu perguntado de - se por fim
este depoimento, que depois
disso de depoimento e dado a pa-
raver ao Curador para con-
testar a testemunha; respondeo
que não contestava a testemu-
nha: Depois de lhe dar lido e es-
char conferir - um assigna com
o Juiz e Curador, do qual se
dona se Em o testinho foi da
Sua escritura da Subdhyacin que
severivij.

Deando Bento Correia
e Antonio Antonio de C. Confesso

22

Certifico que entendi a testemunha se-
ja declarada para que caso tenha de
mudar-se de sua actual residência
dentro do prazo de hum anno acou-
tar desta data e communicar este
feito debaixo das penas da Lei de
que ficam bem sciuta e soube. Dadas
9 de Fevereiro de 1888. (Assinatura)
Martinho da Silva

Interrogatorio ao Sr. Francisco (escri-
ta)
Nos vinte e quatro dias do mes de Fe-
vereiro de 1888 do Nascimento de Poff
Nascido em Poff Christa de mil
oitenta e cinco, quinhenta e oito na-
tural da Freguesia de Lagos, na Freguesia dos Ses-
sões da Comarca do Município de
da Freguesia e ahi presente o Sr. Fran-
cisco (escrita) virre de freguesia e com
constrangimento algum futo my
mo futo foi futo o Interroga-
torio do supradito que segue: Per-
guntado qual era nome. Res-
pondendo chamar-se Francisco.
Perguntado donde he natural
Respondendo, que he natural da Freguesia
porim que ignora a nação ahi
presente Perguntado aonde he
sido ou mora, Respondendo, que
nesta Freguesia em casa de Sr. L.

Senhor Antonio de Sal (e Almeida)
 Perguntado a quanto tempo aqui
 reside responde que a hum anno e
 mais ou menos. Perguntado que
 alguma profissão responde que si
 latente. Perguntado donde esta
 va ao tempo acontescio crime. Res-
 ponde que estava em casa. Pergun-
 tado se foi elle tio o tutor do crime
 responde que sim, e que foi de uma
 binação com o tio Salvador, que tam-
 bém deacha preso perguntado se
 conheci as pessoas que juraram em
 te processo daquelles tempo. Res-
 ponde que conheci algumas pro-
 um mas todos e que não se sum-
 bra a quanto se conhece. Pergun-
 tado pelo mesmo juris de hum fa-
 cto a algar, em provas que jus-
 tificaram a sua inocencia disse
 justificaram em mostrarem a sua
 inocencia responde que não sa-
 be, como nada mais responde e
 nem se foi perguntado mandou
 o juiz lavrar o presente auto que
 vai assignado pelo Juizador de
 Rio de Janeiro de hum lado e do outro
 do outro lado publicados pelo juiz e assi-
 gnado pelo mesmo de que duas
 deu fe. Com o Antonio de Sal
 va assignado que o juiz
 J. de Sal
 Antonio Salvarino de Sal e do

Interrogatorio al Sr. Sabado

(in crabs)

Por dizeo logo no mesmo dia vir
 e amno supra declarado na Sal-
 ta das sessões da Câmara Mu-
 nicipal e aliij presente o delige-
 do de Policia e Cidadão José Jo-
 guim da Cunha Thoms pre-
 sente o Sr. Salvador Lira de-
 ferro e com contrangimen-
 to algum puto meo no puto
 foi luto e Interrogatorio de mo-
 do que segue: Perguntado de no-
 me e respondido Chamar-se Sal-
 vador donde he natural re-
 spondido que da Cidade de San-
 Francisco desta Provincia, don-
 de reside em mora, respondido -
 que nesta villa em casa de ao-
 gedor Antonio de Carvalho
 Bueno, a quanto tempo ali-
 reside, respondido que a hum an-
 no mais ou menos qual a
 sua profissao, respondido que
 nas ~~de~~ em officio. Quando re-
 tava ao tempo que acontocio o
 crime respondido que estava na
 porta da casa do Major Antonio
 Benedicto desta villa Pergun-
 tado puto meo no puto de hum fa-
 cto e allegar as provas que jus-
 tificarem ou não sua ino-

Incendio respondendo Em quando
 chegou ao lugar do dethito por
 Chamado do tio Francisco já
 achou a porta arrombada e que
 não entrou dentro da casa e que
 o dethito que se achou em pro-
 da dethito tio thm trinta dias an-
 do para guardar pelo dito tio
 Francisco. E como nada mais se
 pôde e como thm foi perguntado
 mandou e fôr lavrar o presen-
 te auto que vai assignado pelo
 Curador dos tios e Rubricado pelo
 juiz e assignado pelo em dethito tios
 depois de thm ter sido e achar em
 fôr Rubricado pelo juiz
 assignado pelo mesmo do que
 antes antes Em e Bartinho, fôr
 de Silva e rivais que assigna
 (Assinado) Gab. de Silva
 Antonio Vitoriano de Silva.

Em

Ego no mesmo dia ante anno supradito
 Claudio Jacinto autor e meados ao (Assi-
 gado de Policia e Cidadão) fôr Joaquim
 de Cunha Passos, Ego e rivais fôr em
 termo Em e Bartinho fôr de Silva e rivais.
 de Policia que assigna
 (Assinado) Gab. de Silva

Esta carta
 foi dada
 em 1858

Antonio Vitoriano de Silva.

Reverend Sir
 I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Your obedient servant,
 J. B. [Signature]

Y. S. S. S.

Los diez dias de un de Mayo Mas veinte
 e seis dias de un de Junio de mil
 Ocho cientos cincuenta e ocho mil de la
 de Lagos por uno Cartorio un foramen
 rigurosos todos unidos por parte de Pedro
 gado de Policia, con sus dos pacho de
 pra. Dague fir este termino. En el Monte
 who. Por la de la de la de la de la de la
 diligencia que se hizo

Lisa

Hoje no mesmo dia em que a uns dias
depois de lido no meu Cartão la-
cento antes com vista ao Proctor
publico da Comarca da Cidade de
Cam. Jo. ante Paroquia; de que por
este tempo Eu e Martim Jo. da Silva
veritas da Subdelegacia que curam

Autuacao não está conforme o r.º do W.º do
Formulario sobre amarcha do Prosser Crimincial
e pois que mencionando o Est.º ^{and} indocumentar
que houve intrigas q.º do respect. Juiz para enau-
tuar, se trata do auto do Corpo de Delictos Juiz, 3,

fin², dice anda dimensionar a portaria fin², mo tifican
 coes fin²: no final ^{ma} barr. autuacae de se pinto fin²
 u, grande intervalo e clareis, quando acripta
 due ser feita seguindo ^{te} semo tem o monstra o
 supra mencionada modelo n.º 1.

Sendo como é o auto do Corpo de Delicto,
 abste do Provas Criminal, deve por isso ser feito com
 todas as formalidades recomendadas no Decreto;
 e ~~depois~~ ^{esta} não está feita conforme ^{do m.º} recom. ^{em}.
 Formulário; pois que o juiz que o Provedor não pro-
 puz ~~querito~~ ^{querito} algum dos Delitos, nem m.º afinal
 para dar valor ao mesmo Causado, como se
 de um Provedor, em vista do modelo n.º 4, e de uma
 primeira regra do m.º Formulário. Ainda
 mais, que fazendo ^{do m.º} juiz (na occasião que de-
 pender ^{do m.º} auto do Corpo de Delicto) perguntas
 ao D.º Hermenegildo acerca do mesmo, não firmou
 este as respostas que no caso devesse, pois que tal
 firma não vale no auto. Que seja pergun-
 tas não ouveira as feitas, e tomadas no auto do
 Corpo de Delicto, mais sim em seguida d'elles
 no auto apartado como se vê na 2.ª parte da 3.ª
 observação = Instrumentos do Crime =

Annotas Da Culpa com^{te} Defun^{to}, mas utas fix-
madas pelo Juiz, que as mandou passar, as quaes dizem
o actio impudor dos RR, e juntar-se ao auto, e re-
cibo que utas devem passar, ou a algum procelles,
embora signa Eur^o, inuirta do modelo do recibo
constante da Tesouraria.

A 2ª testemunha não foi intimada, e
no mesmo dia, depois do depoimento prestado,
conforme fosse a ordem, e a art. 293

o Art. 295 do Regulamento n.º 120 de 21 de Janeiro de 1842.

O interrogatório do Sr. Tran. deu-se com jurado do J. de Crim., em que o suposto ou combinado com o Sr. Salvador, que também se achava preso. Interrogado este, disse que ao tempo que a carta ao crime, a acharam na porta da casa do Major Ant. Pm.^{te}; vindo logo depois, que quando chegou ao lugar do Delicto por chamada do Sr. Francisco, já achou a porta arrastada, e que não entrou dentro da casa; que o Dinheiro achado em sua prateleira havia sido para guardar em. Sr. Tran.: Em o Sr. Salvador (como ambos) não foi fiel na narrativa do seu interrogatório, quanto a dizer que quando chegou ao lugar do Delicto já achou a porta arrastada; não se acreditava, que o Sr. Francisco tendo arrastado a porta fosse a presença do Sr. Salvador, em uma distância não pequena, como fica a casa do Major Pm.^{te}, daquelle onde se deu o crime, e que o suposto; sendo assim lugar ao crime, e afixar a sentença em intento. Haveria mais fidelidade na narrativa do Sr. Salvador nullo crime, que achando-se na porta com o Major Pm.^{te}, e em seguida para ser a elle achado em sua prateleira da casa que pertencia a ambos, e que ali foi chamado do Sr. Francisco para apanhar o projectado roubo; e que ambos chegando a casa para isso designada, arrastaram a porta exterior que estava para o quintal, depois de que entraram apanhando a caixa de joias, Canathas, baus, roubaram Dinheiro e joias, e tanto a declaração após; pelo que se faz no memorio, que sejam ambos os Sr. avariados

acariados, imprensão um do outro, para se cla-
recerem = se ambos arrastarem a porta da casa rou-
bada, se ambos entrarem n'ella n'ora occulta,
se ambos abrirem gavetas, Camachos, e baús, e final-
mente se ambos roubarão Dinheiro e joias, acha-
mos ^{mo} ~~imprudenter~~ ^{mo} ~~seem~~; ou se com effeito foi tudo isto
feito sem ^{de} pulo rio Francisco, de combinação
do rio Salvador.

Portanto prais requiro, que do nome
as proximidades meutarias, afim de sanar-se
todas as nullidades que ficas apontadas; e que
depaiz do assim estar feito apresente o
R.R., visto que o depoimento do testem^{as},
e interrogatorio, se fôr a fôr, fôr a fôr a duai-
da sem ^{nos} rios Francisco e Salvador
apropetradores do crime de que se trata; a que
tudo se pira por deliberado

O Promotor Publico inter
João Francisco de Souza

Resolumento
 Aos vinte e sete dias do mes
 de Março de mil oitocentos e
 cincoenta e oito. Por nos, nesta Vil-
 la de Lagos um novo Cartorio
 por parte da escriptura
 do Cartorio desta Provincia na
 faz. entrego a esta carta com a
 respectiva do Secretario Publico, de

Acta e supra, de que faco este
termo Ou Constante Davi de
Souza, escrivão que escreve.

De Conclusões

Chogo no mesmo dia myzamos
photo declarada do Tribuna
em esta Villa de Lago, em mes-
catoris faze estes autos Conclu-
zos ao Delgado de Policia pri-
meiro Supplemento em exercicio
o Cidadao Jm. Joaquin da
Cunha Escrivão de que para Con-
tar faze este termo. Ou Con-
stante Davi de Souza, escrivão
que escreve.

Acta.

Em virtude do reporto do Sr. Promotor
Publico, o Provirão prouha nova au-
thoridade nestes autos; e depois desum-
trahados as notas do bulho, e jun-
to em seu lugar o Reibo dos Reis
entregando-se a estes assessorias nos
tos; intime-se a 2ª Intendencia,
como recommenda o Art. 295 do Re-
gulamento n.º 120 de 31 de Janeiro
de 1842; e proceda-se a acariacão
dos Reis, tudo como requer o mes-
mo Sr. Promotor Publico
intimando; não sendo possível

John P. Jones

Por cinco dias de meo de abril de mil
oito-centos e cinquenta e sete annos, nesta
Cidade de Lagoa, no meu Cartorio por par-
te de D. Luiz de A. de A. de A. de A. de A.
em o Juicio e Leida do Juiz da Comarca
da Cunha Caspary, de quem fui o Juiz.
Eu Constantino Caspary de Souza, escri-
vao do Juiz da Comarca.

Certifico que intimei e suscitados
nosso O. Honra Deputado de
Salvia ante Sum. do Rio, por
nos na Cadeia desta Villa Fran-
cisco, e Salvador, de quem ficamos
bem desentados quem dou. pi. La-
go 5 de abril de 1858. — P. 1800

O. Honra Constantino Ramiro de Souza
Certifico ter notificado a testemunha Joa-
quim Antonio Simoes, para não mudar sua
residência actual sem participação a esta De-
putado por espaço de três annos a contar da data
em que puser neste sumario, de quem ficou desent-
adado pi. Lago 5 de abril de 1858. —

O. Honra Constantino Ramiro de Souza
Termo de confrontação dos R. Francisco
co, e Salvador. —

O. Lago no mesmo dia mudamos su-
ppa de duna e, nesta Villa de Lago-
Comarca de São João da Província
de Santa Catharina, na Villa das Su-
zans da Camara Municipal desta
Villa, onde foi reunido o Deputado de
Salvia Supplemento em reunio. Ci-
da das Joaquin da Cunha Pa-
ros Conigo reunio de seu cargo abeiro
nomada, e assim de go nomada, a
si reunio as Rios ante Sumario
Francisco e Salvador, curador

Curador nomeado ao mesmo, o Major An-
tonio Saturnino de Sousa e Almeida, pelo
mesmo Juiz Delegado foi ordenado aos di-
tos Rios que, visto a divergencia e contra-
dicções que existia entre os dois Autos ou es-
postas no Interrogatorio digo reportas
em seus Interrogatorios de seus o Rio Fran-
cisco, que foi de Combinação com o Rio
Salvador, e o Rio Salvador, que
quando chegam no lugar do Cebito,
já acham a ponta enroscada e
se o frequentado em face de
o outro, ambos sustentados as suas
reportas do Interrogatorio. Comen-
çada mais declarando, mas com o Juiz
laureado em leis, que vai por elle assi-
gnado, e Curador do mesmo Rio,
apois de lhe oulho e acham con-
fusão, o que tudo dou fei. Em
Constante Lami de Lago, emmão o
~~curador~~



Antonio Saturnino de Sousa e Almeida.

Por este deas o myo e Abel de mil
eito cento, cinquenta e oito, nesta Villa
de Lago, em um Cartorio face este
auto Canchoso ao Delegado de Cole-
cio Supplementum em renuncia e Co-
daes Juiz porgeria da Curia

Bozpor; a quem fazer este termo. Eu
Constantino Lauri de Souza
escrevo nos dias 2 de maio

1858

Vistos estes autos de f.º Auto de Opris-
ão de Delito af.º, depoimento de testi-
munchas de f.º f.º f.º interrogato-
rio do Del. af.º f.º e confissão
do mesmo auto de Qualificação
af.º f.º e o mesmo Del. f.º f.º f.º
notas de vinte e cinco annos, e
Orcamento de prisoas incidentes
neste Villa, indo que intera-
mente pobres, por um de res-
ponsabilidade Capandade, e por um
incapaz de occultar o maior
procedimento do superior, sem
Orcamento, Francisco, e Salvador, o
desprezamento do Crime aqui
deverá lugar este procedimento
ex-Officio, paga a metade
do Certo, para Municipalidade.
O Orcamento f.º f.º f.º f.º f.º
deverá antes ao Juiz Municipal
do termo para os julgar
na forma do lei. Villa de la-
goa, 19 de abril de 1858

João da Costa

Acto

Por designação ao meo

mez do Abril de mil oitocentos e seis -
esta e esta, nesta Villa de Lagos me
me Cartorio por parte de Don
go de de Oshid Supplente em ex-
ercicio e Cidadão Juri Jacquini da
Cunha Bastos, que foi intender estes
autos com o despacho da dispozição
cia doho, de que fui o termo. Eu
Constantino Pereira de Souza,

escrevo e assino

Concluzão

Elago no mesmo dia
mez e anno doho de darado, mes-
ta Villa de Lagos me me Car-
torio foy oho autos Conclu-
zos do Juri Municipal Sup-
plente em exercicio e Cidadão
das Juri Marcellino Alves de
Sai, de que foy oho termo. Eu
Constantino Pereira de Souza es-

crevo e assino

Col.º

Justiça

disponencia do Delegado aff.^o Visito
nestes lastimosos dos Senhores dos R. R.
Pape — se affuora de sul terra aos mes-
mos R. R. Villa de fages 21 de fages
di ga de abril de 1850

pour Marcelino Alf' de Saiz

Docta

[illegible]

Cartão que intimou o Despacho -
Supra digo Despacho lido de D.
L. g. e de Policia, e sua sustentação
aos Reis puzos as Excmas. Thom-
as e Tereza e os, bem como os Cu-
ratos do mesmo e obediência
tome. Tereza e L. g. e e Thome
e os puzos a todos bem de ant. qm
com se. L. g. e D. C. obediência e D. 34.

Don Antonio Ramirez y Luna

Sim e ffecto. Era ^{N.º} cento e decenta 7. do dello.
 a m. do dello. ¹⁸⁴⁶⁰ Villa de S. Jo. 21 de Abril 1858
 Chivira ~~Chivira~~

Handwritten signature or decorative flourish, possibly reading "J. L. L." followed by a long, wavy line.

Conta
Ao Juiz Delegado

De anistia ao C. de Delicto	24000	
juram ^{to} aos Pirito	4400	
Proc. ^{to} do C. de Delicto	24000	
juram ^{to} ao Ouador	4200	
juram ^{to} a 3 Testem ^{as}	4800	
Ing. de 3 Test ^{es} e interrog ^{to} de 2 r ^{es}	54000	
Mandados 2	4400	
Desp ^o romencia	24000	
Conta		134800
Ao J. M. ^{al}		44000
Testem ^{as}		24000

AO Descriç^oes -

Autuaç ^o	4300	
Aut. de C. de Delicto	24000	
D. de Cam ^o	24000	
Interrogat ^o 2	44000	
Notif ^o	144000	
Not ^o em aud. 8	24400	
Mand. 2	4400	
Termos de Dat ^o , Junt ^o , & . 21	44200	
Ing ^o 2	84000	
Juram ^{to} as Cur ^{as}	44000	
		354300

Aos Pirito -

Do estat ^o do C. de Delicto p ^o ambo ^{as}		84000
Ao Off ^o de Justica		
Notif ^o a 5 Testem ^{as}		44500

674400

Cabe à Camara pagar me-
tade que he 334400

[Signature]

Desfentada

Ofes unti. heu dias de may
de oitil de mil eitocenta, cinco-
enta e eito, nesta Villa de Lagos
um meo Cantorio fazeo junta-
da a estes autos do Officio do
Escrivao da Cadeia Publica
desta Villa, como adiante
se vi, e se fazeo este termo.
Em Constantino Lameira de
Braga, nuno e qm o fazeo.

~~~~~



Vinte em correições. Intime-se o despacho de sustent.<sup>o</sup> da despronuncia a p<sup>o</sup> 29 ao D.<sup>o</sup> Prom.<sup>o</sup> Pub.<sup>o</sup> da Com.<sup>ca</sup>

O Escriv.<sup>o</sup> tire duas copias deste processo, e me paca esas copias em conclus.<sup>o</sup> f. g. pelos fundamentos da dos no desp.<sup>o</sup> de despronuncia, e no de sustent.<sup>o</sup> da despronuncia se vê que taes despachos foram proferidos contra Lei. Cid.<sup>o</sup> de Lagos 17 de

Dezbr.<sup>o</sup> de 1864

João de Faria Henriques

Cumpra-se

Cidade de Lagos 21 de Dezembro

de 1864.

*[Signature]*

Certifico eu Escriv.<sup>o</sup> abaixo assignado que intimou o despacho de sustent.<sup>o</sup> da despronuncia a folhas vinte e nove, ao Doutor Promotor Publico da Comarca Francisco Honorato Leidade, e foi com hum e vinte do que doufe. Cid.<sup>o</sup> de Lagos 21 de Dezembro de 1864

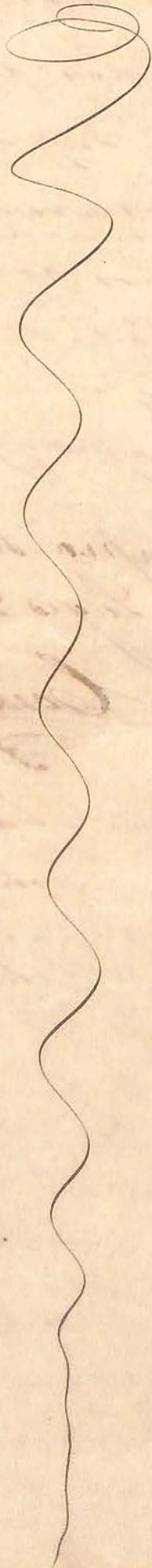
Guarapo B.<sup>o</sup> dos Anjos

Junta da

Por quatro dias do mez de janeiro annos cento e setenta e cinco annos nesta Cidade de



Cidade de Lagos em nos Cantos.  
junto aos autos a Petição despa-  
xada q' mandicente seguir, e q' se  
fizer este termo. Em Gamaral Vieira  
dos Ajuiz, Escrivão Intim. e c. (civ.)





O Juiz Publico da Comarca abaixo assignado, tendo examinado o processo crime de roubo cometido pelos escravos Francisco e Salvador na casa, em que morava o Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Couto, em consequencia da intimação, que da despesa de sustentação da não promoveo dos réos lhe foi feita em cumprimento da determinação da Dr. Juiz de Direito da Comarca na assignação ultimas, não se conforma com a não promoveo dos réos, e por isso recorre d'esse despacho para a Dr. Juiz de Direito da Comarca, fundamentando-se para tanto nas disposições dos arts. 69 do B.º 70, na sua segunda parte, e 72 da Lei n.º 26 de 3 de Dezembro de 1841, e dos arts. 43 do B.º, 44 do R.º, 44 e 45 da Regulamento n.º 12 de 31 de Janeiro de 1842.

Requer, portanto a R.ª se sirva mandar que o Juiz, juntamente com os autos, tome por termo o seu recurso, e lhe de seu traslado até ao requerimento com o termo



de recurso, e ante de corpo  
Como requer, de delictos e despacho,  
assigno o pra: que o julgar; e depois  
de 20 dias interm: das testemur-  
para a expediç: mhas; os interrogatou-  
coo, das tras-feros aos réos, o final  
lados requ: do officio do Promotor  
ridos. Cida: Interim, de 25 de; e des-  
de de Lagos & pra:cho de não promou-  
de Janeiro de cia; e o de sua susten-  
1865/ tagão; bem como o des-

Costa

pra:cho da Cor: de  
Direito da Comarca de  
correio de anno findo.  
assignando V. Ex: pra:cho  
do da Escrivão para o  
traslado requ:ido, com  
atuação e affluencia  
de appareas da sua Cor-  
torio: no que fará

Alto

Cidade de Lagos, 25 de Janeiro de 1864

Francisco Antonio Cidade

Inferno que o requerido pelo Promotor  
Promotor Publico da Comarca esta den-  
trados cinco dias depois da interm:ção



intimações, do que doufe. Cidade de  
de Lagos 4 de Janeiro de 1865.

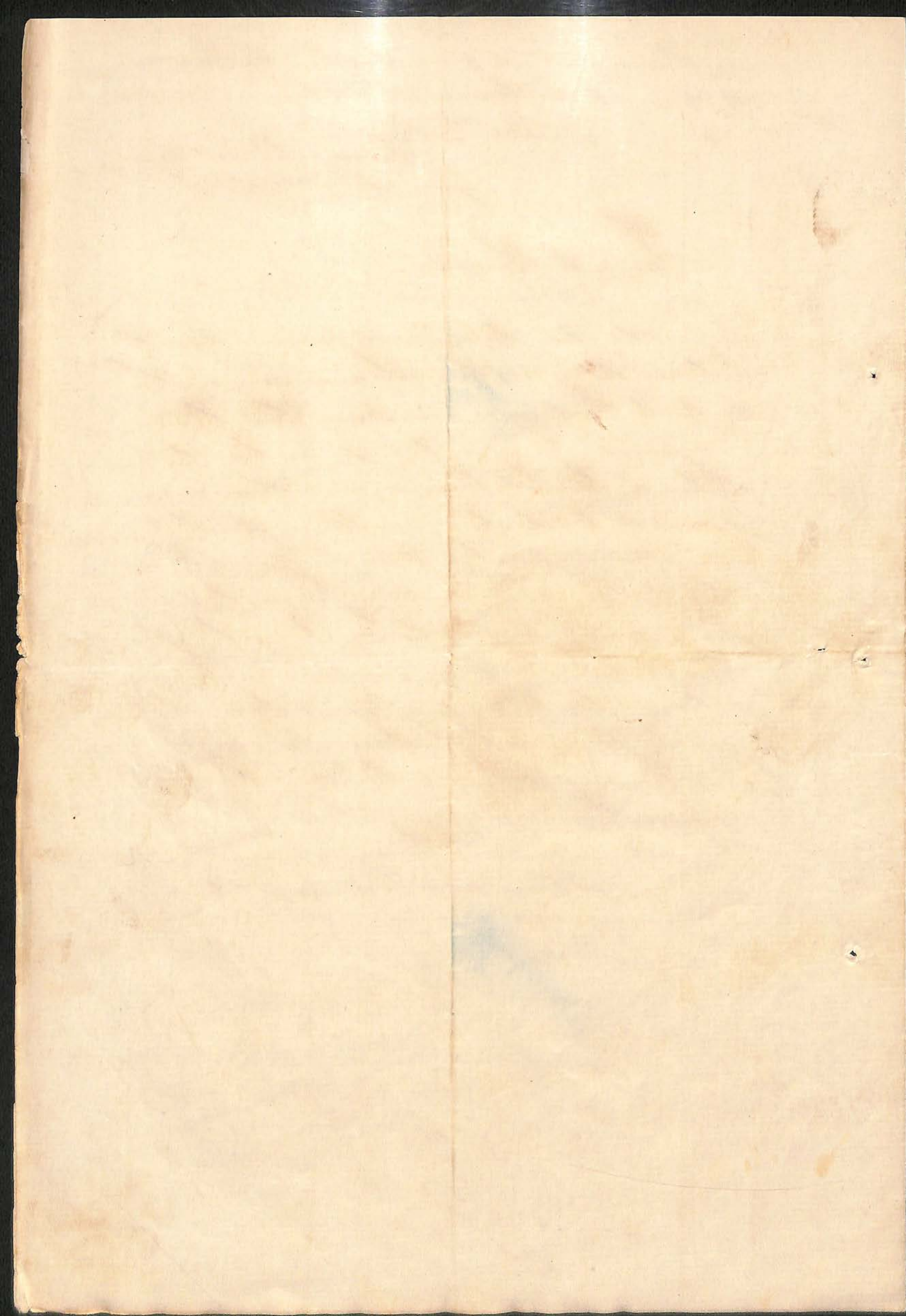
39  
Em an  
O seu inter  
Junrogo P. do Arago

## Termo de Recurso.

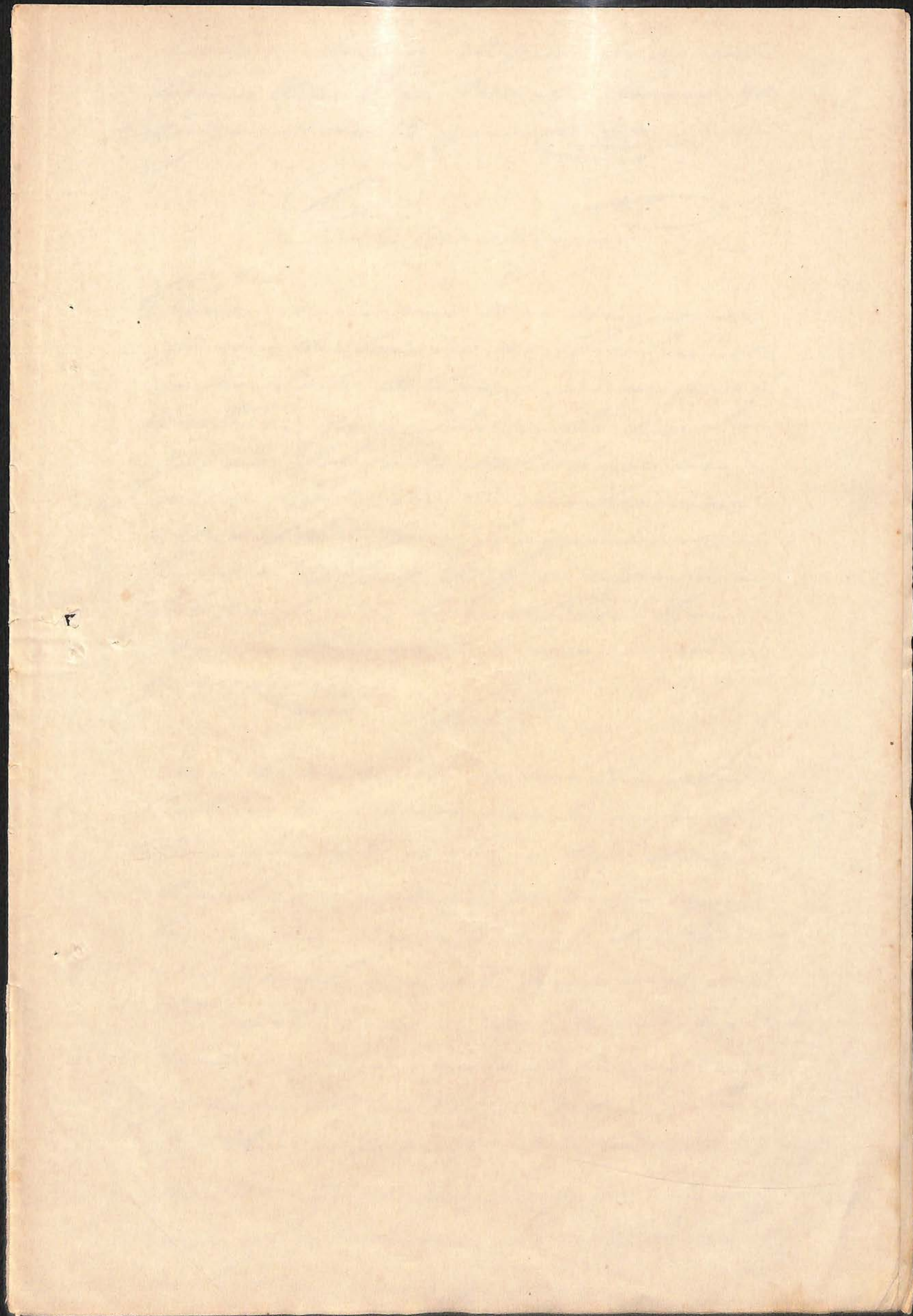
Por quatro dias do mês de Janeiro de mil  
e oitocentos e setenta e cinco annos, nesta  
Cidade de Lagos em meu Cartorio  
compreheendo presente o Doutor Pro-  
curador Publico da Comarca Francisco  
Honorato Cidade, e por elle me foi ditto  
que se havia feito o Doutor Juiz de Di-  
rito da Comarca do Desapago da mesma  
provincia, e por ella nesta autographa  
thas vinte e nove vezes, na forma de sua  
jurisdição retro. E como assim o ditto do  
que doufe, fizesse o Termo que assignou  
Eu Junrogo Torrinho do Arago, Escriva  
interino que me foi

Francisco Honorato Cidade.

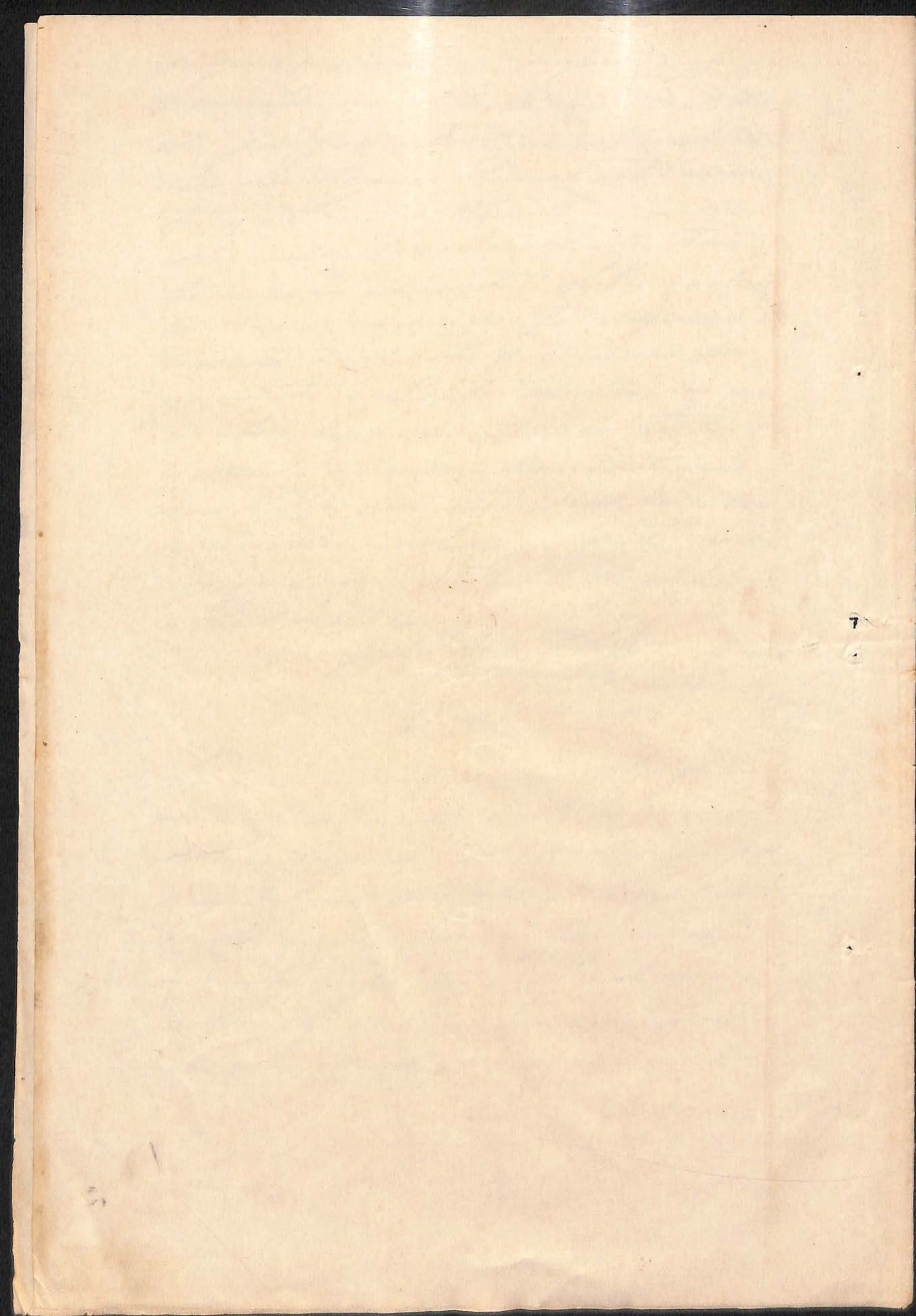




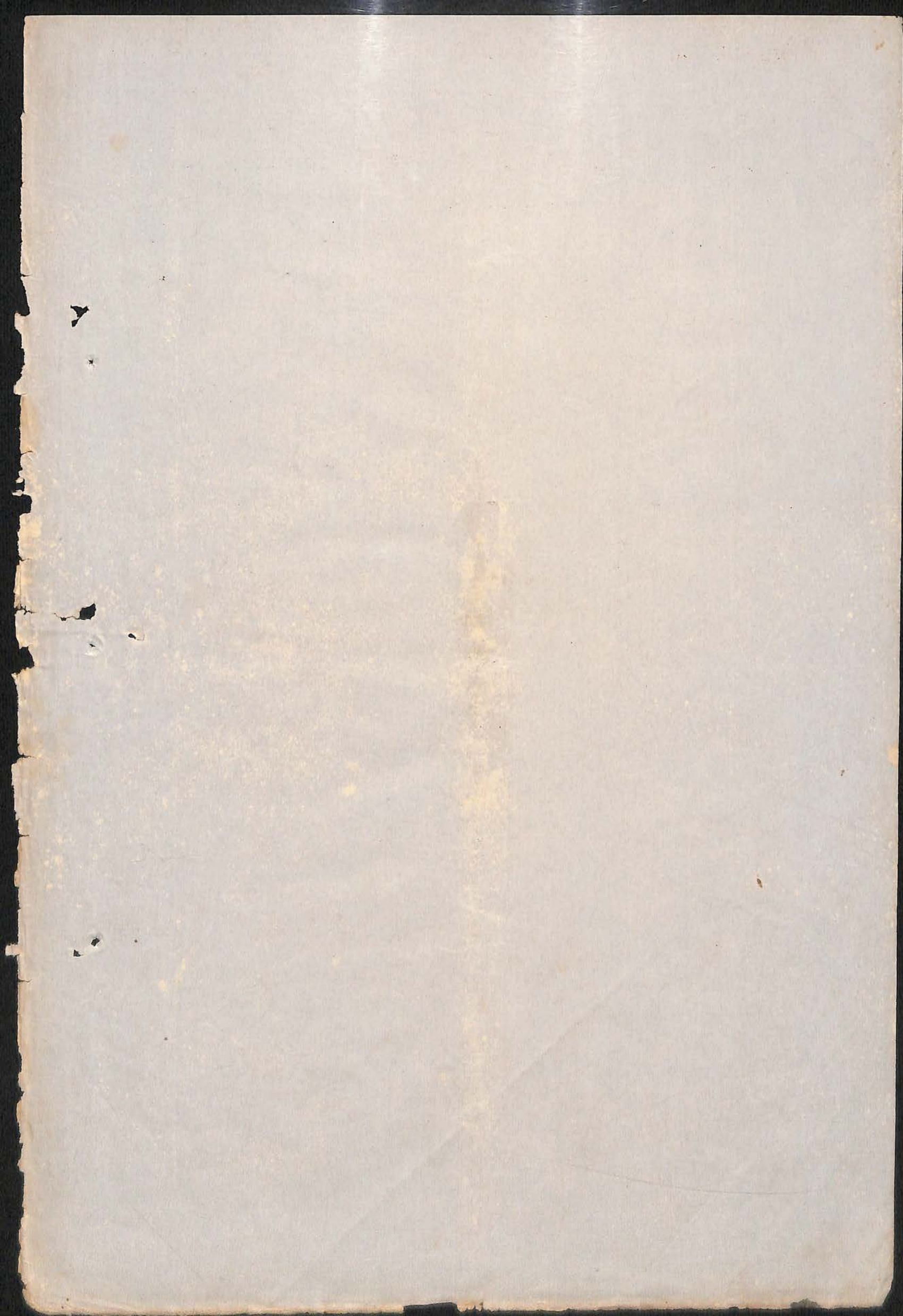








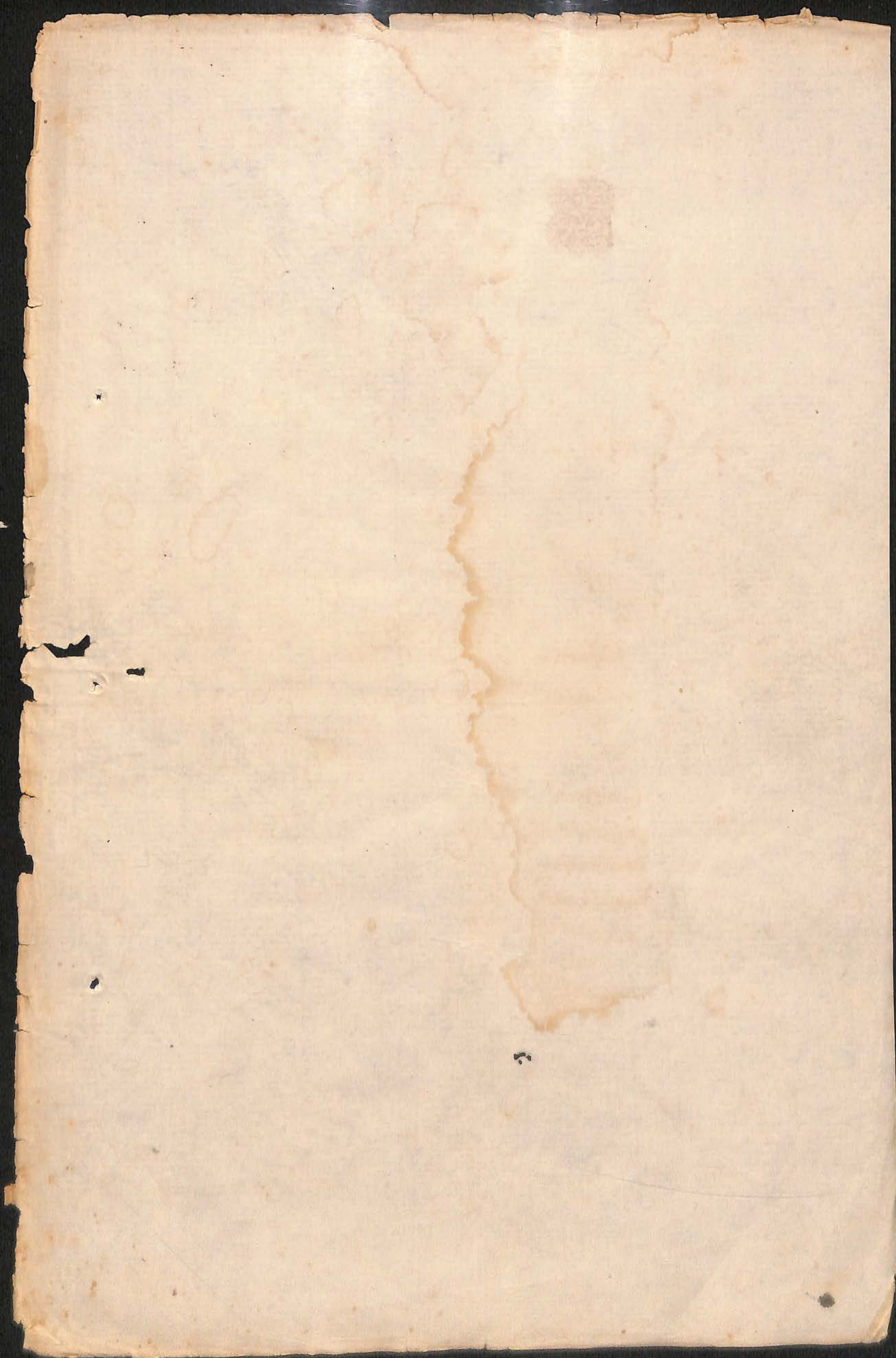




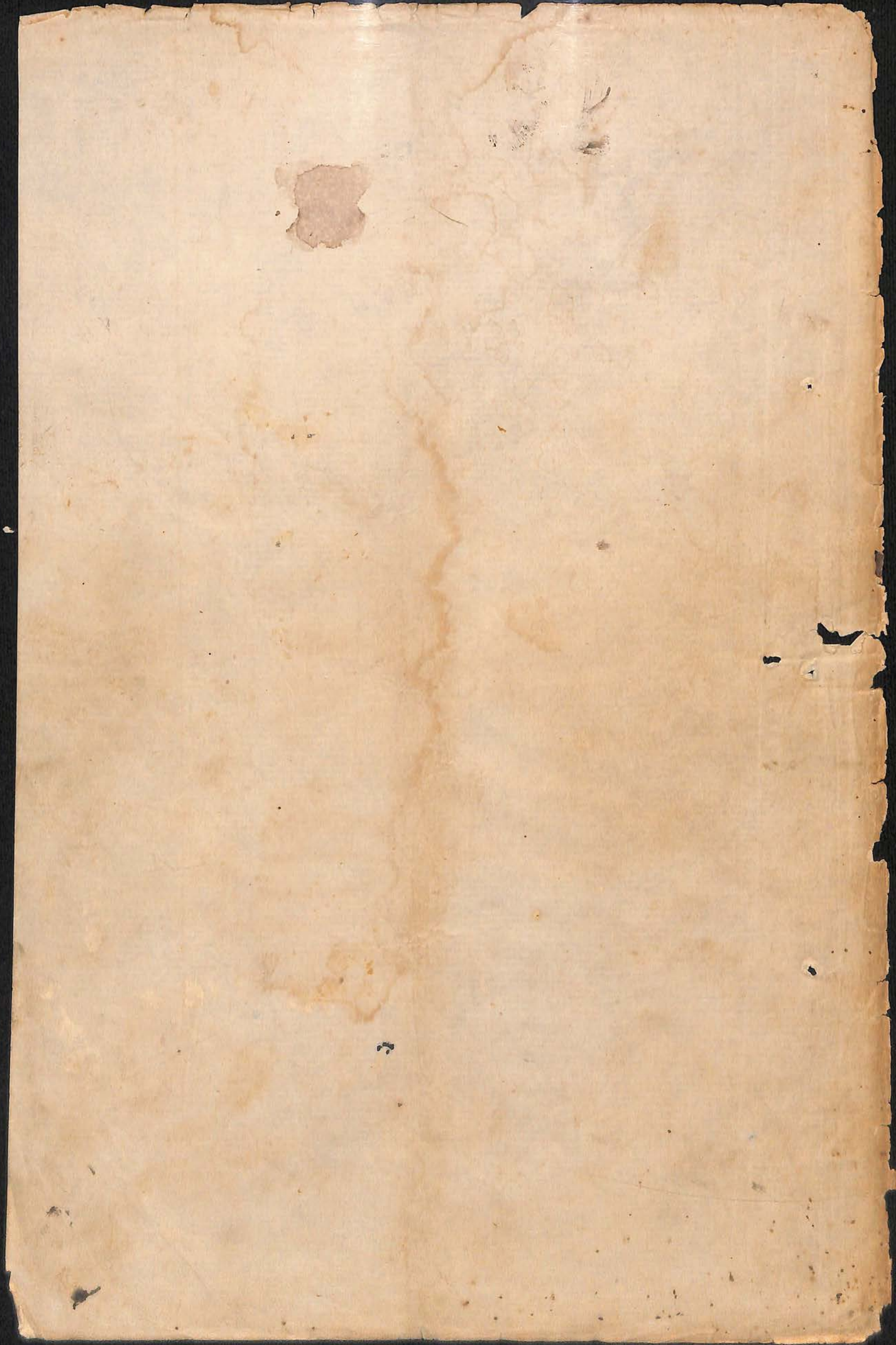














1865

Juro Municipal  
da Cidade de Lagos

F.1

Cam. m. m. m.

Archiep.

## Recurso Crime.

O Doutor Promotor Publico da Comarca  
Francisco Honorato Cidade de

Reconhece.

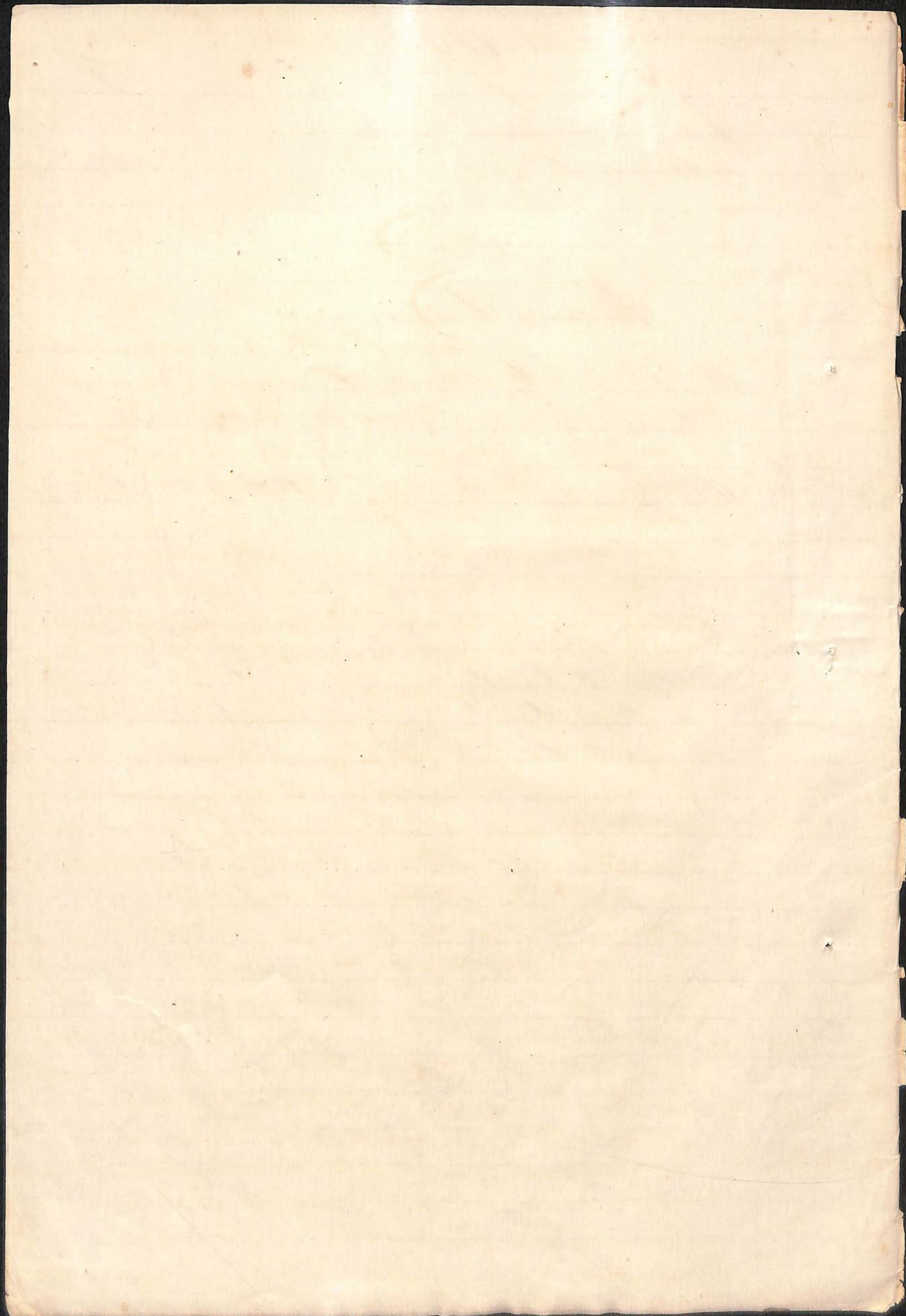
Os escrivães Francisco Salvador

Reconhece.

## Intimação.

Amo do Nascimento de N. S. S. Senhor  
Jesus Christo de mil e oitenta e quatro e cinco  
e, ao dezoito dia de mez de Janeiro do dito  
anno nesta Cidade de Lagos. Comarca  
da mesma nome Provincia de Santa  
Catharina em meu Cartorio auttho as  
tapas de Recurso do reconhece o Doutor  
Promotor Publico da Comarca Francisco  
Honorato Cidade de, cujas razões de  
Recurso e a que he a seguinte e a que he a  
para constar fasso este auttho mudo de  
que doufe. Eu Juiz de Direito do  
Juiz, Escrivão e Intimação que o mudo







2

Suma do Juiz de Direito da Comarca.

Para V. Exa. recorre o Promotor Publico da Comarca infra assignado do despacho de não juizencia dos escravos Francisco e Valencio, autores do crime de roubo feito ao Sr. Hermogenes de Miranda Ferreira Couto, segundaa sua petição e termo de recurso de fls 12 v. do traslado junto, pelas razões alli indicadas, e que para se á apresentar á consideração de V. Exa.

Com toda a razão interpor o Promotor o seu recurso para V. Exa., porquanto, do corpo de delicto de fls 12 do traslado vê-se que houve arrombamento da porta da varanda, que dava saída para o quintal, da casa, em que morava o offendido; das respostas d'este si fls 12 v., dos depoimentos das testemunhas de fls 13 e 14, e dos interrogatorios aos réus de fls 15 do traslado vê-se e prova-se que os réus commetteram o crime de roubo ao offendido em a noite de 31 de Janeiro para o 1.º de Fevereiro da anno de 1858, arrombando a porta da



varanda, pela qual penetraram no interior da casa, onde abriram ba-  
lões e gavetas, remecheram os e  
d'elles roubaram uma bolsa de re-  
tro, que continha dez moedas de  
ouro de dez mil réis, roubando mais  
duas moedas de ouro de vinte mil  
réis, uma de prata de duzentos réis,  
e mais quinhentos réis, sommando  
todas a quantia de 190.800 réis, que  
restituíram em parte, ou toda, ao  
offendido (testemunhas 1.<sup>a</sup> a 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>  
a 4.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup>, e 4.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>); roubando  
também um anelão de ouro ver-  
dadeiro, e um outro de ouro falso,  
dos quaes foi um entregue ao offen-  
dido (testemunha 1.<sup>a</sup> a 3.<sup>a</sup>).

Em vista de provas taes não  
podia a Promotoria deixar de per-  
der, como perdeu na final da ses-  
são a 1.<sup>a</sup> de v., depois de ter indicado  
nullidades e requerido a sua cenen-  
da, a pronuncia dos réos. Esta-  
vam, porém, em exercicio fun-  
ções viciadas, arbitrarías, ou despotas,  
e usurpadores de attribuições do Ju-  
de. Moderador, porisso que o depu-  
do recorrido equivalet a perdas



3  
das penas aos réos, perdão, que só po-  
de dar S. M. O Imperador, excedendo  
o Poder Moderador, segundo o art.  
114 §.º da Constituição Política do  
Imperio, e por isso foi desatendendo  
o requerimento da Promotoria,  
laoranda o Delegado de Policia,  
formador da culpa, o deo despa-  
cho de não pronunciar a ~~114~~ con-  
tra o disposto no art. 144 do Codi-  
go do Processo Criminal, e 207 do  
Regulamento n.º 120 de 3 de Jan-  
ro de 1842, por serem os reos — men-  
res de vinte e um annos — e cria-  
vos de pessoas residentes nesta, ain-  
da d'isto, Vila, — ainda que inteir-  
ramente pobres, por não de reconhe-  
cida capacidade, — e por isso inco-  
pazes de occultarem o mau proce-  
dimento dos referidos deos escravos  
Francisco e Salvador. ...!!! O  
Juiz Municipal Supplente en-  
tão em exercicio, em vez de cum-  
prir o preceito contendo no final  
do art. 207 do citado Regulamen-  
to, revogando esse escandaloso des-  
pacho, o tornou mais escandaloso,  
sustentando-o com o inqualifica-



vel fundamento de — de lastimosa  
o estado dos senhores dos réos!!!

São revoltante escandalo. pappe-  
ria incólume e desaperechida, di-  
não fora o despacho de V. Sua. Ex.ª,  
por meio do qual teve o Pro-  
curador conhecimento d'elle. Para  
ra que desapareça da Fôrça d'esta  
Cidade um tal escandalo, o Pro-  
curador recorre d'esse despacho pa-  
ra V. Sua. Ex.ª, de quem espera seja elle  
revogado, para a fim de serem  
os réos pronunciados incurso na  
art. 209, explicado pelo art. 270, do  
Codigo Criminal; e assim o segue  
em vista das provas constantes dos  
autos e do traslado junto. no que  
V. Sua. Ex.ª fará rectate imparcial

Francisco Honorato Gervasio  
Cidade de Lagos 10 de Janeiro de 1865.

Francisco Honorato Gervasio  
Procurador Publico da Comarca.



F. T.

Recurso Crime, em que é Recorren-  
te o Doutor Promotor Publico da Co-  
marca, Francisco Honorato Lida  
De no Processo em que é a Autho-  
ra a Justica, e Réos, Francisco e Sal-  
vador, com o theor do Traslado  
dos pezas do Sumario crime re-  
querido pelo recorrente, para do-  
cumentar o recurso, que inter-  
poem para o Doutor Juiz de Di-  
rito da Comarca.

Sabido quanto este Recurso Crime virem  
que no anno de oitocentos e oitenta e sete  
fegur Christo de mil e trezentos e cinquenta e cin-  
co, aos doze dias do mes de janeiro do ditto an-  
no, nesta cidade de Lagos, Comarca do  
mesmo nome Provincia de Santa Ca-  
tharina, em meu Cartorio, por parte do  
Promotor Publico da Comarca, o Dou-  
tor Francisco Honorato Lida, foi pedido  
e requerido, em sua peticao de Recurso, que  
dos autos de Sumario de Culpa e Offi-  
cio, processado na Delegacia de Pa-  
lencia desta cidade, em que que é a Autho-  
ra a Justica, e Réos, os Escravos Francis-  
co, e Salvador, lhe desse, e mandasse dar  
Traslado, com o theor das pezas dos di-  
tos autos, requerido em sua peti-  
cao de Recurso, que adiante vai trans-  
cripta, para o fim de documentar  
o seu referido Recurso, o que eu Escrivo



Escrivão em razão de meu Officio, e a bem do  
direito das partes thez. passai, o pregen-  
te extrahido dos referidos autos, cujas  
autos de Correcção são as seguintes - Auto de Correcção  
do Delicto. e Correcção do Delicto feito ex officio por re-  
presentação verbal do Senhor Doutor Thez.  
monjens de Aliranda Ferreira Pinto, como  
alho se declara. e Auto de clareamento de  
Vosso Senhor Jesus Christo, de mil e seis cen-  
tos e cinquenta e oito annos, ao primeiro dia  
do mes de Fevereiro a esta Villa de Lagos  
em casas da residencia do mesmo Dou-  
tor, e sendo ahi por virido o Delegado de Pa-  
lencia o bida das Jose Joaquin da Cunha  
Panas, com migo escrivão de seu cargo a  
baixo digo o Escrivão da Subdelegacia que  
no impedimento de actual virir,  
sendo tambem presentes os Peritos Sean-  
dro Bento Corréa, e Antonio Rodrigues  
Lima, a estes pelo dito Delegado thez. foi  
deffirido o juramento dos Santos Evan-  
gelhos em hum livro d'elles em que  
cada hum de perci, puzerão suas maos  
direitas, sob cargo do qual thez. foi en-  
comendado que bem e fielmente sem-  
dalle, e malicia, amor, odio declarassem  
o qual o arrochamento a destruição  
que encontrassem nas portas, ou por-  
ta do proprietario d'ago da propriedade  
do dito Doutor e finalmente qual os  
instrumentos ou modo com que se  
dirigiram para praticarem semelhante



semelhante arrombamento. Quando rece-  
 bido por elles a juramentto digo elles jura-  
 mentados, o dito juramentto assim pro-  
 metterao cumprir, e declarar em seguida  
 as suas consciencias, e logo por estes foi de-  
 clarados de pois de terem tudo examinado  
 do que o encontraraes a porta da serven-  
 tia de quintal ou varanda arrombada,  
 e que demonstrava ter sido feito este  
 arrombamento com uma trinca ou  
 formão de pedreiro assim como acharao ter  
 com a força que ali fizesse arrancar a cha-  
 vez da tranca e humra tranella, e que es-  
 ta virao estar esbandada e nada ma-  
 is declarao. E logo pelo dito Delegado foi <sup>terao</sup> Perg. ao  
 perguntado ao mesmo Doutor, aonde e el. <sup>offendido.</sup>  
 A achava-se quando teve lugar o mesmo  
 arrombamento, e finalmente se não  
 desconfia qual seja o agressor, ou agres-  
 sores que cometero semelhante crime,  
 e logo pelo mesmo Doutor foi dito e de-  
 clarado que na noite de hontem  
 tendo sido a casa do chegar a Antonio Be-  
 nedito dos Santos, por convite deste pa-  
 ra assistir a hum pequeno baile que  
 ali teve lugar, e que regressando de pa-  
 ra sua moradia as tres horas pouco  
 mais ou menos de pois da meia noi-  
 te, logo em controu, isto e, de chegada, a  
 porta da varanda arrombada, e que  
 passando a examinar o dentro de sua  
 casa achou falta de humra bolca de retos



retos contendo dentro quinze e moedas de ouro  
de dez mil reis, faltando-lhe mais duas moedas  
de vinte mil reis, e uma dita de du-  
zentos reis em prata, que se achava den-  
tro de uma carteira, encontrando seis  
baixos remeichidos, e todos a d'el Rey, assim  
mais faltou hum anello de ouro fal-  
so e outro proprio para ter ca de elle sen-  
do este anello de ouro e com as iniciaes  
J. B. C. S. faltando mais o valor de dez mi-  
lhetos reis em moeda, sendo estes tres  
ultimos ja declarados pertencentes a fa-  
milia de Castro e Nunes, que com a mesma  
Doutora coabitava e que ignora qual o a-  
gressor que arrombou a sua porta, fur-  
tando-lhe o seu Dinheiro, e que a razao de  
nao fazer parte o fim de ser descoberto  
o dito agressor que cometeo semelhante  
delicto, heira por que muito breve-  
tem de se retirar desta Villa para  
Santa Catharina aonde e morador.  
E para constar mandou elle dito De-  
legado lavrar o presente auto em que  
assinou, com os ditos peritos e tes-  
tees, todos perante mim e Bar-  
tinho Jose da Silva, escrivao da Subde-  
legacia que aos creu- Jose Joaquin da  
Cunha Passos, Antonio Rodrigues Li-  
ma, Leandro Bento Carreira, como tes-  
tees, e Antonio Junior da Silva Car-  
tao Jose Antonio Pereira Simoes, Escri-  
vaes, e Bartinho Jose da Silva, Juiz pro-



3

Juldo por Sentença o presente Auto de Corpo  
de Delicto, e Escrivao, houve mandado pa-  
ra serem citados o numero de cinco a  
Auto Testemunhas, a fim de Comparece-  
rem na Casa da Camara desta Villa,  
no dia tres do corrente as deis horas do dia,  
a fim de defforem a que saubereem no  
processo que se tem de instaurar em  
consequencia do presente auto, a fim  
de se descobrir o aggressor ou aggressores  
que perpetrarao semelhante delicto,  
a fim de lhe ser imposta a pena da Lei,  
em que sao Cumplices. Villa de Lagos  
primeiro de Fevereiro de mil oito centos cin-  
coenta e oito. farei fazer um da Cunha Pas-  
sos Primeiro Testemunha - Carlos Fernan. 1.<sup>a</sup> Test.  
Oes Hennigson, idade que disse ter vier-  
te quatro annos, empregado publico, Solteir-  
ro, emorado nesta Villa Natural do Rei-  
no da Suica Brasileiro, naturalizado,  
e dos costumes, disse nada, testemunha  
jurada aos Santos Evangelhos em um  
livro d'elles em que por sua mao direita  
sho metteo dizer a verdade do que sou-  
ber e lhe fosse perguntado. E sendo in-  
quirida sobre os factos constantes da Parta-  
ria de pathas, respondeu que sendo comu-  
dao para hir a hum Baile, em casa do  
Cidadao Antonio Benedito dos Santos,  
foi em companhia do Doutor Hermo-  
genio de Miranda Ferreira Santo, e de pois  
de se acabar o Baile, veio com o mesmo



memos. Daí tor, a' th' sua casa para levar phor  
phor, para arremeter uma vella em sua  
casa, e que logo que entrara, perceberão que  
tinha havido arrombamento, por estar a  
porta do quintal aberta, e que indo á en-  
minar verão que com effeito tinha sido  
arrombado, e que entrando para o segun-  
do examinando as carroças, acharão  
falta na quantia de cento e noventa  
e tantas mil reis, em moedas de ouro,  
sendo a maior parte em moedas de dez  
mil reis e de vinte mil reis, hum a bu-  
ca, e bem assim dous anellaes de ouro,  
dig o hum a duas bucas, e bem assim  
dous anellaes de ouro e quinhentos reis em  
cobre, e hum regueirão que se achava em  
cima de hum a meza, de pois de cujo exa-  
me, retirara-se, elle testemunha para  
sua casa, e nada mais presenciou. Cien-

R.

do perguntado pelo Delegado se sabia quem  
fosse o author d'aquelle roubo? Respondeo que

sabe por ouvir dizer de varias pessoas que  
são os Reis presentes. Perguntado se sa-  
bia qual o meio por q' se se attribuirão

R.

aos Reis este crime? Respondeo que o  
primeiro Rio he' por ter trocado humas  
moedas de dez mil reis em ouro, e ao  
segundo por que rio entregar ao Dau-  
tor Hermannos varias moedas de dez  
mil reis e hum a de vinte, todas em  
ouro, e hum anellao e hum a bolca  
de retror, dizendo que o primeiro tinha



tinha lhe entregado para guardar. Enxada  
 mais disse, nem lhe foi perguntado  
 Deo se por finto este depoimento, de-  
 pois de lhe ser lido e achar conforme as-  
 signa com o juiz, e o Curador do que tudo  
 soupe. Cu o Martinho José da Silva, Escri-  
 da Subdelegacia que oes crevi- Passos- Ca-  
 los Fernandes Henriquez com- o Antonio da  
 turnino de Souza e Oliveira. Segunda Ter<sup>2a</sup> Ter<sup>3a</sup>  
 testemunha José Antonio Pereira Pinco, idade que  
 disse ter vinte cinco annos, negociante, de Fa-  
 rendas nesta Villa, casado, enxada mais disse,  
 la, natural da Provincia de Parana, e dos cus-  
 tumes, disse e nada, testemunha jurada aos  
 Santos, Evangelhos, em hum livro de lherem  
 que por sua mao direita, e prometeo diser  
 a verdade de que souberse, e lhe fosse per-  
 guntado. Occendo inquirido sobre as fac-  
 tor constantes da Portaria de fe lhos de as.  
 Disse que sabe que foi arrumada a casa, D.  
 e que vio os Reos, que se achao presentes  
 entregarem ao Doutor Hermencens de Olbi-  
 ranha Ferreira Santa, o dinheiro que ti-  
 nha lhe sido tirado das Camas tras, enxada  
 mais disse, nem lhe foi perguntado, e  
 sendo dada a palavra ao Curador dos  
 Rios para contestar a testemunha, na-  
 da disse que nada tinha a contestar. Con-  
 do lhe lido o seu depoimento por achar  
 conforme o Raptifico e assignou com  
 o juiz, e o Curador, Cu o Martinho José da  
 Silva, Escrição da Subdelegacia, no inspe-



impedimento do actual que as crevi- Passor.  
José Antonio Pereira Lima co-estudante da tur-  
3<sup>a</sup> Teste<sup>da</sup> mine de Sousa e Oliveira Terceira testemunha.

Felippe Antonio Moreira, idade que disse ter  
trinta e quatro annos, negacion te neta Vil-  
la natural da Villa de Lourenço da Provin-  
cia de San Paulo, e dos cui turre disse nada.

Testemunha jurada aos Santos Evangelhos  
em hum livro delles em que por sua mão  
direita, e promettee dizer a verdade do que  
souberse e lhe fosse perguntado. E sendo  
inquida sobre os factos constantes da Por-  
taria a' lo thas. Disse que sabe por auir dizer que  
tinha sido asseim bado a casa do Doutor digo  
a casa onde mora o Doutor Hermannz euss  
de Miranda Terceira Souza, com seu cunha-  
do Caldeira, e que tinham sido por todos os  
mesmo a quantia de cento e oventa mil  
reis, mais ou menos. Perguntado se não

Q. sabia quem he o autor, ou autores do rou-  
bo. R. Respondeo que sabia que foram os  
Rios presentes. Perguntado por que sabia

Q. que tinham sido os Rios presentes. R. Res-  
pondeo que por auir dizer que o Rio Fran-  
cisco tinha sido digo tinha confessado ser  
elle, eo Rio Salvador tam bem presente,  
e que indo o mesmo Rio Francisco em  
companhia do mesmo Doutor buscar  
o Dinheiro que havia pertado, e que depois  
voltando os dous Rios a presença do mesmo  
Debyado rio o Doutor Hermannz euss com  
o Dinheiro, eo Rio Francisco dizer que aquell



aquelle hera a Turbina que  
 tinha puztado, e vio o Rev  
 Salva dar dizer que tinha  
 agido do ao rumbo por  
 comite do Rev Francisco  
 co. Para constar digo C.  
 prostrada mais saber e  
 nem se der per quem ta  
 do, deo se por Spind de  
 este de proiimento.  
 de poss de se lido ca  
 char conforme. Ccendo  
 da da a patavia ao bu  
 rado dos Rios para  
 contestar a lito, tem  
 uha. Respondeo que  
 na digue digo que na  
 da tinha a contestar C.  
 sendo lido o seu de proi  
 imento, por achar confor  
 me, assignou com a fuis  
 e o bu da dar dos Rios, do  
 que tudo dou pe. Cu o Mar  
 tinho Jose da Silva, Escrivao  
 que as crevi. Porra. Fe  
 lippe e lito mio e Morei  
 ra. e lito mio e Turmi  
 no de Souza e Almeida  
 Quartas e lito mio ha da Silva  
 Sebastiao Paulo da Sil  
 veira idade que disse ter  
 trinta e seis annos, Official



Official de Carpiniteiro sou-  
tros ramos de Negocio, casado,  
morador na Villa, natu-  
ral da Cidade de Laguna  
desta Provincia, e das custumie-  
das e usos. Testemunha  
jurada aos Santos Evan-  
gelhos em hum livro  
dellas em que por sua  
mao direita, e pro me-  
lho dizer a verdade do que  
souber, ou lhe fosse per-  
guntado. Occorrendo inq-  
rinda sobre os factos con-  
tantes da Portaria a' po-  
thor. Disse que sabia  
digo disse. Perguntado pe-  
lo juiz se sabia que ti-  
nha sido arreambada  
a cora do Doutor Hermou-  
genes Ferreira digo Her-  
mogenes de Miranda  
Ferreira Santo, e que tam-  
bem tinha sido rouba-  
do a quantia de seuto e  
moneta e tanto mil reis. Res-  
pondendo que sabia por ouvir  
dizer ao mesmo Doutor que  
tinha sido roubado nessa  
quantia, e ter vindo a por-  
ta arreambada. Pergunta-  
do em que occasiao vio

D.



não essa porta arrombada? Respon. R.  
 Deo que no dia primeiro de Fevereiro. Per-  
 guntado mais quem tinha sido os  
 authors desse arrombamento, ao que  
 respondeu que não sabia quem  
 tinha arrombado. Perguntado  
 mais se não sabia no poder  
 de quem tinha dito no poder de  
 quem pôra achado esse furto?  
 ao que respondeu que sabia que  
 tinha sido encontrado o dinhei-  
 ro em poder do Rêo Francisco, per-  
 guntado mais por que sabia, res-  
 pondeo que por ver quando este fôr  
 entrega desse dinheiro ao Doutor  
 Hennogueres. E por nada mais  
 saber nem se ser perguntado. E-  
 sendo dada a palavra ao Curador  
 do mesmo Rêo, para contestar, res-  
 pondeo este que nada tinha  
 a contestar. E sendo lido seu Depo-  
 nimento por achar conforme, a-  
 assigna com o juiz, o Curador do  
 que tudo douço. Euctha tinha ho-  
 je doado, Escrivão que se cre-  
 me Passor. Sebastião Paulo da  
 Silveira. Antonio Saturnino de  
 Souza e Oliveira. Quinta Testemun. J. J. J.  
 nha. Antonio Pereira Turta de  
 Moraes, idade que disse ter  
 vinte e dois annos, e negociante  
 nesta Villa, Silveira morador.



morador na corte, natural do Reino de  
Portugal, dos costumes, disse nada. Teste-  
muntou jurada aos Santos Evangelhos,  
em hum livro d'elles, em que por sua mão  
direita, prometeo dizer a verdade de que sou-  
besse, e he por se perguntado. Cendo ou-  
rida sobre os factos, com tantas deperitaria  
a folla. Disse que sabe que foi arromba-  
da a casa do dito Doutor Herasongens de  
Aliranda Ferreira Sauto, por que indo  
a casa do mesmo Doutor buscar  
huus porphyoras na occasião em  
que sahio de hum baile que teve lu-  
gar em casa do Major Antonio Be-  
nedito dos Santos, na noite do dia  
trenta hum de corrente mes, e de  
contrado digo encontrei na porta  
o Doutor Herasongens, e outros, que vi-  
vando se que he tinhao arromba-  
da a casa, e que entrando tader, pa-  
ra dentro, o mesmo Doutor foi a  
examinar suas camastros, e de-  
pois de as ter examinado, disse que  
he faltava uma balcinha com di-  
nheiro, bem como he faltava mais al-  
dinheiro que tinha na carteira,  
completando ao todo na quan-  
tia de cento e oventa mil  
reis, sendo he perguntado  
mais se não sabia quem ti-  
nha sido o dito tiber cometido esse  
roubo, Disse que sabia por ouvir dizer  
ao mesmo Doutor, que tinha sido o Reo.



Ollé presente Francisco, e que este d'lar ha  
 dado parte do dinheiro ao Rêo Salvador,  
 tãõ bem presente para guardar. Perguntado se  
 sabia mais alguma coisa a este respeito,  
 disse que nada mais sabia. Esendo dada  
 a palavra ao Curador para contestar,  
 disse que nada tinha a contestar. Ceen-  
 do lhe lido o seo depoimento por achar,  
 conforme assignou com o Juiz co Cur-  
 ador, do que tudo dou fe. Ceu Marti-  
 nho José da Silva, escrivão da Subdele-  
 gacia que descrevi. Passar-cho tomio  
 Pereira Turbado de Mendonça - An-  
 tonio Saturnino de Sousa e Oliveira - 8<sup>a</sup> Ter<sup>a</sup>  
 João Chutun, sobrinho, idade que disse ter  
 trinta e tres annos, proficção de negociante  
 casado, morador nesta Villa, natural  
 da Cidade da Laguna, desta Provincia,  
 edos costumes disse nada. Testemunha  
 jurada aos Santos Evangelhos em  
 hum livro dellas em que por sua mão  
 direita, e prometteo dizer a verdade do que  
 souberse elle fosse perguntado. Esendo  
 inquirida sobre os factos constantes  
 da Portaria a' fothas? Disse que sabe D.  
 por auer dito que foi arreumada  
 a' casa do Doutor Hermannz em de elle  
 randa Ferreira Santo. perguntado se  
 não sabia que dia teve lugar esse  
 arreumamento, ao que respondeu  
 que a' poucos dias, porem que não  
 se lembrava em que dia. Perguntado



R

Perguntado mais se não sabia que quantia tinha  
roubado os agressores d'esse crime; Respondeo  
que sabe por ter ouvido do mesmo Doutor Her-  
nongens, que lhe haviam furtado a quantia  
de Cento e noventa dez e sento e a tenta, ou  
sento e noventa mil reis, mais annueros.

Perguntado se não sabia quem tinha furtado  
do esse dinheiro, ao que respondeo que sabia  
por ouvir dizer que tinha sido os Reis pre-  
sentes. E por nada mais saber nem lhe ser  
perguntado, de-se por findo este depoimen-  
to, depois de lhe ser lido e achar conforme  
o assignou. Caeendo dada a palavra ao cura-  
dor para contestar a testemunha, respon-  
do que não contestava a testemunha. Cas-  
signou o juiz, com a testemunha e o cura-  
dor do que tudo dou fe. Eu o Martinho  
fori da Silva, Escrivão que a escrevi. Por-  
tor João de Brito, Sabriho e subtenente

7a 1a

Martinho De Souza e Oliveira: Testima  
Testemunha e fori Constantino De Almeida  
dado e me disse ter vinte e seis annos  
casado, morador nesta Villa, natural  
desta mesma Villa, e aos costumes dis-  
se usado, Testemunha jurada aos sac-  
tos Curanga e thes, em hum livro d'elles  
em que por sua mão direito, e proce-  
to digno a veracidade do que souberse e he  
posse perguntado. Caeendo inquirida  
sobre os factos constantes da Portaria  
a' folhas. Disse que sabe por ouvir di-  
zer que foi arrombada a casa do ditto

D.



ditto Doutor, etão bem que tinha sido fur-  
tado certa quantia. Perguntado a quem  
tinha ouvido dizer disse que paltava-se  
publicamente. Perguntado se não sabia  
quem tinha sido os Authores, disse cri-  
me, ao que respondeu que ouviu dizer que  
tinhão sido os Reis, presentes, o que paltava,  
se publicamente, perguntado se sabia em  
que dia foi committido esse crime, disse  
que ouviu dizer que foi na noite do dia  
trinta e hum de Janeiro. Perguntado mais  
se não sabia mais alguma coisa a tal res-  
peito, ao que respondeu que não sabia  
O por nada mais saber, nem lhe ser  
perguntado, Deo-se por findo este Depo-  
simento. Choua a palavra ao Curador para  
contestar a testemunha, respondeu que  
não contestava a testemunha. E de po-  
is de lhe ser lido e achar conforme os si-  
gna com o Juiz eo Curador do que tudo  
dau fe. Com Martinha José da Silva  
escrivão que as crevis. Passou José Cou-  
tantino de Almeida. Antonio Sartur-  
mino de Souza e Oliveira. Citava Teste, 9.<sup>a</sup> Teste  
muncha. Leandro Bento Barão, idade  
que disse ter, trinta annos, Negacante  
casado, morador nesta Villa, enatural  
da cidade de São Francisco da Provincia  
de Santa Catharina, e dos seus termos disse  
nada. testemunha jurada aos Santos  
Evangelhos, em hum livro de lha, em  
que por sua mão direita, e prometto



8  
P.  
prometto dizer a verdade do que souber e  
he fosse perguntado. Quando interrogado  
sobre os factos constantes da portaria de  
follar duas? Disse que sabe digo que a  
respeito ao arromba digo ao arromba-  
mento a porta digo disse que a res-  
peito ao arrombamento vio arro-  
bando a porta que sai para as fun-  
das dessa casa, respeito ao Pinheiro disse  
que sabe por ouvir dizer publicamen-  
te e do mesmo D. Altor, que tinha sido  
roubado na quantia de cento e oitenta  
mil reis, além de outros objectos,  
perguntado se sabia quando teve  
fugar esse arrombamento, disse  
que foi na noite do dia trinta e  
hum de Janeiro proximo passado,  
perguntado se não sabia que tinha  
sido o autor, ou autores desse crime,  
respondeo que os réos presentes, per-  
guntado se sabia se os réos em tra-  
gação o Pinheiro a' seo D. Altor, ou a'  
seos D. Altoros, respondeo que ouvio  
dizer a me tinham entregado. Pergun-  
tado mais se não sabia mais algu-  
ma coisa a tal respeito, respondeo  
que não sabia mais nada. E por nada  
mais saber, nem he ser perguntado.  
Deo-se por findo este depoimento,  
e dada a palavra ao Curador para  
contestar a' testemunhas respondeo  
que não contestava a' testemunha



testemunha. E depois de lhe ser lido e a conforme assigna com o quis, e jurador, do que tudo dou fe. Que Martinho José de Silva Escrivas da Subdelegacia que aos creves Passos Leandro d'Almeida Leandro Bento Correia, Antonio Saturnino de Sousa e Oliveira e Interrogatou ao Rê Francisco escravo e Interrogatou do Rê Francisco. vinte e quatro dias do mes de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e trezentos e sessenta e oito, nesta Villa de Lagos, na sala da Camara Municipal desta Villa, e ali, presente o Rê Francisco escravo, livre de peros, e sem constrangimento algum pelo mesmo fuis, foi feito o Interrogatorio do modo se segue. Perguntado qual o seu nome? Respondeo chamar-se Francisco. Perguntado donde he a natural? Respondeo que he de Vaccas, povo que ignora a naccao a que pertence. Perguntado aonde reside agora? Respondeo que nesta Villa em casa de seu Senhor Antonio de Tol (Almeida). Perguntado a quanto tempo ali reside? Respondeo que a hum anno mais ou menos. Perguntado a sua profissao a qual era, ou medos de vida? Respondeo que he sapateiro. Perguntado aonde estava o tempo que se aconteseo o crime? Respondeo que estava em casa. Perguntado se foi elle Rê o autor do crime?



Contra. Responde que sim, e que foi de combi-  
nação com o Rio Salvador, e me tava bem  
se acha preso. Perguntado se não conhece  
as pessoas que jurarão no te. Processo, á quan-  
to tempo. Responde que conhece algumas  
porém não todas, e que não se lembra á  
quanto as conhece. Perguntado pelo mes-  
mo juiz, se tem factos a allegar, ou pro-  
vas que justifique a sua innocencia?  
Responde que não sabe. E como nada  
mais disse digo mais responde, e em  
se foi perguntado, mandou o juiz la-  
brar o presente auto, que vai assigna-  
do pelo Curador do Rio, depois que se foi  
lido, e achar conforme, rubricado pelo  
juiz e assignado pelo mesmo de que te-  
do dou fe. Eu o Martinho José da Silva  
Escrivão que ascrevi foi paguim da Cu-  
nha Passos. Auto no Cartório de São

Interrogatório e Oliveira. Interrogatório do Rio Sol,  
rio do Rio  
Salvador nador (Escravo). Logo no mesmo dia  
mesmo anno supia de clauso na sala  
dos sessões da Camara Municipal, e  
ahy presentes Delegado de Policia obi.  
Pedro José paguim da Cunha Passos  
presente o Rio Salvador, livre de ferros  
sem constrição alguma, pelo mes-  
mo juiz se foi feito o Interrogatório  
de modo que se segue. Perguntado seu  
nome. Responde se chama se Salva-  
dor. Perguntado donde he natural?  
Responde que da Cidade de San Francisco.



Francisco desta Provincia. Perguntado donde reside ou mora? Respondeo que nesta Villa em casa de seu Senhor e Senhor de, Conrado Bueno. e quanto tempo ahy reside? Respondeo que a hume annos mais ou menos. qual a sua profissao. Respondeo que nao tem Officio. e donde esteve ao tempo que aconteceu o crime. Respondeo que estava na porta da Casa do Major Antonio Benedito nesta Villa. Perguntado pelo mesmo Juiz de tem factos o allegar ou provas que o justifique em ambos tem sua innocencia? Respondeo que quando cheguei ao lugar do delicto por chamado do Rio Francisco, ja achou a porta arrombada, e que nao entrou dentro de casa, e que o dia heiro que se achou em poder delle Rio, lhe tinha sido dado para guardar pelo dito Rio Francisco. E como nada mais respondeo, e nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz levar a presente do Juiz que foi assignado pelo Curador dos Rios, de pois de lhe ser lido, e achar conforme, rubricado pelo Juiz assignado pelo mesmo do que tudo dou fe. E eu Martinho Jose da Silva, Escrivaõ que as crevi. Jose Joaquin da Cunha e Passos e Antonio Saturnino da Silva, Fiscal da Casa e Oliveira. Por tudo pois require, que Officio do Promotor se tome as providencias necessarias, apim de sanar-se todos os nullidades que pisaõ



ficas apontadas, e que depois de assim se ter  
feito, se promuncie os Rêos, visto que os depoi-  
mentos dos testemunhos, e interrogatorios  
de folhas a folhas, apica para de Luvada se-  
rem os mesmos Rêos Francisco, e Salvador.

Por os perpetradores do crime de que se  
tracta, a que tudo espera ser de liberado.

O Promotor Publico Interino João Francis-  
co de Sampaio. Vistos estes autos de folhas a  
folhas, Auto de Confissão de Delicto a' folha  
depoimento de testemunhas desde folhas  
atê folhas, interrogatorios dos Rêos a' folhas  
e folhas, e conhecendo-se pelo auto de Qua-  
lificação a' folha, que os mesmos Rêos  
são menores de vinte e hum annos,  
e Escravos de pessoas residentes nesta  
Villa, inda que inteiramente pobres,  
porém de reconhecida capacidade, e por-  
isso incapazes de occultarem o seu pro-  
cedimento dos repperidos nos Escravos  
Francisco, e Salvador, os des promuncie  
do crime a que deão lugar este pro-  
cedimento ex officio, paga a multa  
de das custas pela abunici polida-  
de. Observação para remessa destes au-  
tos ao Juiz Municipal do Termo pa-  
ra os julgar na forma da Ley. Villa  
de Lagos, Dezenove de Abril de mil tre-  
to e cento e cinquenta e oito. José Joaquim  
Sustentador da Corôa Passaro. Sustentador a' Des-  
promunciação do Delegado a' folhas  
visto a es todo os timores dos senho



Senhores dos Rios, Pappe-se e Shura de Satura  
aos mesmos Rios. Villa de Lagos vinte  
hum de Abril de mil oitocentos e cinco  
enta e oito. Foi o Barce lino e Hues de S.  
Vito em Correição. Intime-se o despaço Despi.  
de Sustentação da despromunacia a  
fóthas de anome digo fóthas vinte nove  
ao Doutor Promotor Publico da Comar-  
ca. Escreva-se tire duas copias deste  
Processo, e que faça essas copias em  
conclusão, por quanto pelos fundamen-  
tos dados no despacho de despromunacia,  
e no de sustentação da despromunacia  
se vê que tres despachos foram prope-  
ridas contra Lei. Cidade de Lagos Des-  
pacho de Dezembro de mil oitocentos ces-  
enta e quatro. Joaquim José Henri-  
ques - Coma pra-se. Cidade de Lagos  
vinte hum de Dezembro de mil oitocen-  
tos e sessenta e quatro. Carta Illus. Petição  
trissimo Senhor Juiz Municipal Segundo Su-  
ppleto. O Promotor Publico da Comarca a-  
baixo assignado, tendo examinado o processo  
crime de roubo cometido pelo, escravo tran-  
cisco e salvador na casa de morada digo na  
casa, em que morava o Doutor Hermann  
genes de Alirand a terceira Santo, em conse-  
quencia da intimação, que do despacho  
de sustentação da não promunacia dos Rios  
foi feito em cumprimento da de ter-  
minação do Doutor Juiz de Direito da  
Comarca na comição ultima, não se



não se conforma com a não promulgação  
dos Reos, e por isso se corre Depse despatcha pa-  
ra o Doutor Juiz de Direito da Comarca,  
fundando-se para tanto nas disposi-  
ções dos artigos, cessionta e nove paragra-  
pho terceiro, cessionta, em sua segunda par-  
te, e cessionta e duas da Lei numero duzen-  
tos e cessionta e hum de tres de Dezembro  
de mil oitocentos e quarenta e hum, e  
dos artigos, quatrocentos e trinta e oito  
paragrapho terceiro, quarenta e quatro  
digo quatrocentos e quarenta paragrapho  
digo quarenta paragrapho segundo, qua-  
trocentos e quarenta e duas, e quatro-  
centos e quarenta e tres do Regulan-  
to numero cento e vinte de trinta e  
hum de janeiro de mil oitocentos e qua-  
renta e seis. Requer, por tanto a Vossa  
Senhoria se sirva mandar que o  
Escrivão, juntando esta aos autos,  
torra por termo o seu recurso, e he  
de ser traslado este requerimento com  
termo de recurso, a auto de corpo de De-  
licto, eo despatcho que o julgar, os depo-  
imentos das testemunhas, os inter-  
rogatorios feitos ao Reo, o final do  
Officio do Promotor Interino, a peti-  
ção e cinco versos, o despatcho de  
não promulgação, edo sua sexta ter-  
ceiração, bem como o despatcho do Dou-  
tor Juiz de Direito da Comarca em  
Carreição do anno findo, assignar.



assignando para Senhoria proço ao Es-  
 crivão para o traslado requerido, com  
 attenção a' offluencia de affayres do  
 seu Cartório: no que para' justiça.  
 Cidade de Lages quatro de janeiro de  
 mil oito centos e cinco. Fran-  
 cisco Honora to Cidade. Informo - Informa  
 que o requerido pelo Doutor Promotor <sup>Kab.</sup>  
 Publico da Comarca está dentro dos  
 cinco dias, de pois da intimação, do  
 que dou'pe'. Cidade de Lages quatro de  
 janeiro de mil oito centos e cinco.  
 O Escrivão interino Genesio  
 Pereira dos Reis. Como requer, assig. Despi.  
 no o prazo de vinte dias para a re-  
 petição, dos traslados requeridos. Ci-  
 dade de Lages quatro de janeiro de  
 mil oito centos e cinco. Cos-  
 tas Termo de Recurso: e por quatro <sup>Id de Recurso</sup>  
 dias do mes de janeiro de mil oito  
 centos e cinco annos, nesta  
 Cidade de Lages, em meu Cartório  
 compareces presente o Doutor Pro-  
 motor Publico da Comarca Francis-  
 co Honora to Cidade, e por elle me foi  
 ditto que recorria para o Doutor Ju-  
 iz de Direito da Comarca do Despa-  
 cho da mas promuncia, proferida nes-  
 tes autos, a petição n. 11 de nove versos, na  
 forma de sua petição re tro. Como  
 assim o disse do que dou'pe', p. es te  
 termo que assignou. Eu Genesio P.



Guerra e Pereira dos Anjos, Escrivão In-  
terino que os crentes Francisco e Mano-  
rato Cida de. Enada mais se continha  
nem declarava em ditos Documentos que  
forão extraídos, digo que forão exigidos  
pelo Acordante e Doutor Promotor Pu-  
blico Francisco Manoato Cida de, cons-  
tantes de sua Petição de Recurso, que se  
acha junta aos ditos autos, e aqui  
trahido, com as mais pessoas men-  
cionadas na mesma petição, e outros  
que julguei extrahir, para Documen-  
tar os rogos de seu Recurso, interpos-  
to, e por estarem tudo conforme aos  
proprios originaes, que se achão nos  
ditos autos, e ter comperido, e a-  
chando-me se fôrto em meu poder  
nesta Cidade de Lages, Comarca  
do mesmo nome Provincia de San-  
ta Catharina, em meu Cartorio aos  
dezaes dias do mes de Janeiro de mil bi-  
to centos e conta e cinco annos. Ed. Ge-  
nrozo Pereira dos Anjos Escrivão in-  
terino que o subscreeva e assiguo

Guerra e Pereira dos Anjos

Acordado o Sello de dezais meias folhas  
incluzivel em envelopes que se seguem  
do na importância de 1600 reis para da pa-  
goafinal. Lages 19 de Janeiro de 1805.

Por  
o Escrivão (Anjos)



Cellam

Aos dezasseis dias do mez de Janeiro de  
mil e oitocentos e setenta e cinco annos, na  
Cidade de Lagos em meu Cartorio  
fasso estes autos Com clausuras firmadas  
pincipal segundo Supplente em que en-  
tra o Cidadão Laurentino José da Cos-  
ta, de quem foy este Juizo. Escrivão. Pe-  
reira do Anjo, Escrivão Inteiro e Cível

Cellam

Reformo o despacho da sustentação da  
disponencia por copia a f. 13 v. para pro-  
nunciar, como pronuncio os Reus Francis-  
co, escravo do Almoço Antonio de tal, e Sal-  
vador, escravo de Antonio Bueno de Carva-  
lho digo Antonio de Carvalho Bueno, co-  
mo incurso no Art. 269 doCodigo Crimi-  
nal pelo roubo feito ao Dr. Hermegil-  
mo de Miranda Ferr. Sento de quem trata  
o processo por copia de f. 4 v. a f. 13 v.  
afaze do depuimento das testemunhas,  
e confissao dos Reus. O Escrivão tenc  
o nome dos Reus no rol dos culpados  
e passe mandado de prisao contra os  
mesmos Reus, pagas as custas pelas  
Senhores dos Reus. Cidade de Lagos  
23 de Janr. de 1865.

Laurentino José da Costa  
Data

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro  
do mil e oitocentos e setenta e cinco



cinco annos nesta Cidade de La-  
ge em mes Cartorio meforas entre  
querentes antes por parte do Juiz  
Municipal segundo Supplente  
em exercicio Cidadão Laurenti  
no Juiz da Costa, com des desfrap-  
reformada da desprumacia e des luv-  
tacos. Para contar fineste Ter-  
mo. Cuzimuzo Juiz dos Juizes,  
Escritorio inteiros quos, cusi

Passa o Mandado de prizaõ reafor-  
ma do Desparareto. *com*  
*Allex intes Juizes*

*Juntada*

Los vinte dias do mez de Ma-  
io do Anno de mil Otto Centos  
e Quenta e Sines em meu Cartorio  
junto antes antes o Mandado, que  
a quem digo - que durante de quem do  
quem Juiz Juiz. Em Joze Luis  
Linda Escrivas quem *Allex intes*



17  
Cidade de Lauro de Freitas, fidei  
municipal segundo Supplemento em exa-  
cicio nesta Cidade de Lauro de Freitas e seu Ter-  
ritório na forma da Ley. J. D.

Mando a qual quer Official de Jus-  
tica deste fidei, a quem este for apresenta-  
do, hinda por um apurado, e bem af-  
sim ao Comandante da Escolla, e  
mais pessoas, que a ella a compa-  
nharem, presos a Francisco, escravo  
de Antonio de tal, e de Antonio, e Salvador, es-  
cravo de Antonio Carmalho Bueno, em  
qual quer parte que dentro do Termo  
forem encontrados, por se acharem  
promunciados no artigo duzentos e ces-  
senta e nove doCodigo Criminal, em  
reforma por Recurso, pelo crime de  
roubo feito ao Doutor Hermogenes  
de Miranda Ferreira Santo, e ro co-  
stão a cadeia publica desta Cidade,  
e no caso que haja resistencia da par-  
te dos Reos, empregaraõ todas as for-  
ças, na forma da Ley. Que cum-  
praõ. Cidade de 14 de Fevereiro de 1865.  
Eu Generoso Pereira do Rio, Escrivão  
interino que o substitui

Costa

Certifico que em Compromisso do Man-  
dato supra fui prender a Francisco



Extrato de Antonio Almas. e Salvador: Extrato  
de Antonio Carvalho Bruno. mas aprendi por não  
saber mais. Ser encontrado mas saber onde se ha o  
Culto. daqui da Cidade de Lagos 11 de Maio  
de 1868. *official de Justiça*  
Ceciano José Furt.

Virtos em Correio -

Ho. Juiz Municipal, dig. ~~de~~ Delgado de Policia  
e fazer cumprir o despacho de 16 - sob pena de  
50 \$ de multa, além da de art. 158 do Codig  
Criminal - e fazer seguir os ut. termos de v. m. e  
Lagos, 4 de Maio 1868

*P. Guis*

Cumpra-se Lagos  
13 de Abril de 1868  
Cf. *Cordova*

Cumpramos dia 11 de Maio  
supra um m. Antonio faco  
dos autos conclusos as diligên-  
cias de Policia. Supplente Obi-  
dados Cumpramos José de  
Costa e os ut. termos. Cum  
José Luis Pereira Scrimão  
que os cumpra

Cumpra-se o despacho  
de 16. Cidade de Lagos  
14 de Abril de 1868.  
*Costa*



